

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 804/2025

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDECAMP, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 804/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDECAMP, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Deputado Estadual

Hussein Bakri

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o Título de Utilidade Pública a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon.

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando a associação apta a receber o referido título.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **804** e o código CRC **1E7C5F8D6F3D4AE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CDO RONDON**
CNPJ: **02.649.976/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:57 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **ED7B.DF89.6486.AA3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

CNPJ Nº: 02.649.976/0001-15

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6617.YQWZ.4467
Emitida em 25/03/2025 às 15:42:26

Dados transmitidos de forma segura.

ATA Nº 003/2024

1
2
3
4 Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00 horas, se
5 reuniu por videoconferência, para uma reunião extraordinária o Conselho de Curadores da
6 **Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP –**
7 **CNPJ 02.649.976/0001-15**, convocado por sua Presidente Professora Liliane Dalbello, através
8 do Edital nº 003/2024 – FUNDECAMP, com a seguinte ordem do dia: 1) Comunicações; 2)
9 Apreciar de Deliberar sobre a troca de membros do Conselho de Curadores; 3) Apreciar e
10 deliberar sobre a troca de diretores da Diretoria Executiva; 4) Apreciar e Deliberar sobre a
11 gestão financeira de projetos da UFPR no Hospital Universitário de Palotina PR; 5) Assuntos
12 Gerais. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Liliane Dalbello, Arestides Pereira da
13 Silva Júnior, Gustavo André Borges, Dione Olezczuk Soutes, Wagner Luchtenberg, e Marilides
14 Schuck. A Profa. Ana Alix Mendes de Almeida Oliveira justificou sua ausência, e como
15 convidados os Professores Alessandro Vinícios Schneider e Valnir Alberto Brandt. A
16 Presidente nomeou para esta sessão o Prof. Gustavo André Borges para ser o Secretário. **Ordem**
17 **do dia: 1) Comunicações** – A Presidente do Conselho de Curadores Profa. Liliane Dalbello
18 iniciou a sessão dando as boas-vindas aos conselheiros, agradecendo a presença de todos,
19 franqueando a palavra para quem dela tivesse alguma comunicação a ser feita. Não havendo
20 manifestação a Profa. Liliane comunicou que deverá ser convocada uma reunião deste conselho
21 para o mês de novembro. Passando para as deliberações constantes no Edital. **2) Apreciar e**
22 **deliberar sobre a troca de membros do Conselho de Curadores;** A Presidente informou que
23 haverá uma troca no Conselho de Curadores, saindo a Profa. Dione Olezczuk Soutes e
24 ingressando o Prof. Claudio Schultz, conforme indicação do Centro de Ciências Sociais
25 Aplicadas – CCSA, o qual cumprirá o restante do mandato de 27 de setembro de 2024 com
26 término em 15/03/2026, posto em votação foi aprovado. Assim o Conselho de Curadores passa
27 a ter a seguinte composição: Prof. Emerson Fey (Diretor Geral do Campus da Unioeste de
28 Marechal Cândido Rondon, sendo membro nato); Indicação do Centro de Ciências Sociais
29 Aplicadas – CCSA – Prof. Cláudio Schultz e Liliane Dalbello; Centro de Ciências Agrárias –
30 CCA – Profa. Ana Alix Mendes de Almeida Oliveira e Prof. Ricardo Vianna Nunes; Centro de
31 Ciências Humanas Educação e Letras – CCHL – Prof. Arestides Pereira da Silva Júnior e
32 Prof. Gustavo André Borges; Associação do Servidores da Unioeste – ASSUMAR – Marilides
33 Maria Schuck Gomes e Wagner Luchtenberger; Associação Comercial e Empresarial de
34 M.C.Rondon – ACIMACAR – Rodrigo Luiz Glesse; Diretório Central dos Estudantes – DCE
35 – não realizou a indicação até o momento; **3) Apreciar e deliberar sobre a troca de diretores**
36 **da Diretoria Executiva.** A atual Diretora Presidente, Profa. Cinthia Eyng solicitou seu
37 desligamento da função, para o seu cargo irá assumir o atual Diretor Financeiro Prof. Alessandro
38 Vinícios Schneider, e para a função de Diretora Financeiro passará a ocupar a função a Profa.
39 Dione Olezczuk Soutes. Assim a nova Diretoria Executiva da Fundecamp, para o cumprimento
40 do mandato, contados a partir de 27/09/2024 a 15/03/2026 fica assim constituída: **Diretoria**
41 **Executiva: Diretor Presidente: Alessandro Vinícios Schneider**, brasileiro, casado, professor
42 universitário, residente e domiciliado na Rua Colombo, 631 – apto. 11 – Centro, em Marechal
43 Cândido Rondon PR, portador do R.G. 1.370.287-0 SSP PR e do CPF nº 835.763.209-20.
44 **Diretora Financeiro: Dione Olezczuk Soutes**, brasileira, solteira, professora universitária,
45 residente e domiciliada na Rua São Paulo, 5050 – apto. 15 – Centro – em Marechal Cândido
46 Rondon PR, portadora do RG. Nº 5.173.976-0 SESP PR e do CPF: 797.382.229-15. **Diretora**
47 **Administrativa: Suzimeri Vilas Boas Pescador**, brasileira, casada, professora universitária,



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

[Handwritten signatures and initials]

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (43) 3254-2416 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.


Marechal C. Rondon 15 ABR. 2025 PR

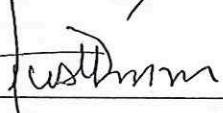
- | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | FÁRIDA NARDELLO - Tabela | } Escreventes Juramentados |
| <input checked="" type="checkbox"/> | GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto | |
| <input type="checkbox"/> | GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA | |
| <input type="checkbox"/> | PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ | |
| <input type="checkbox"/> | FERNANDA THAIS METTE | |


NO VERSO
AUTENTICAÇÃO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34


residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 1637, apto 1201 em Cascavel PR, portadora do RG 4.376.318-0 e do CPF 742.755.859-68. 4) **Apreciar e Deliberar sobre a gestão financeira de projetos da UFPR no Hospital Universitário de Palotina PR.** O Prof. Alessandro explicou que esteve em contato com o Campus da UFPR de Palotina e que houve interesse por parte da instituição em realizar parceria com a Fundecamp para que esta faça a gestão financeira dos projetos do Campus de Palotina. Citou que a Fundecamp já realiza vários projetos com recursos públicos e tem que condições estruturais e financeiras para gerir estes projetos. Posto em apreciação foi aprovado por unanimidade. 5) **Assuntos Gerais.** Não houve assuntos a serem tratados. Por fim a Presidente agradeceu a todos que participaram da sessão. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada às 14:45 horas.

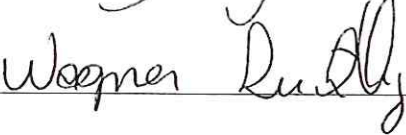
Liliane Dalbello (Presidente do C Curadores) 

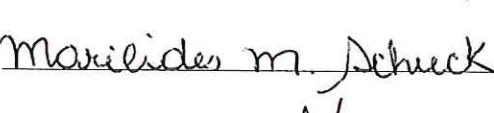
Gustavo André Borges (Secretário) 

Alessandro Vinicios Schneider 

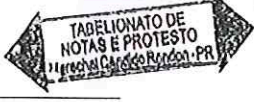
Dione Olesczuk Soutes 

Suzimeri Vilas Boas Pescador 

Wagner Luchtenberg 

Marilides Schuck 

Arestides Pereira da Silva Júnior 



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabela
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-176 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: SFTN1.7GqHb.RHUCQ-ojHL2.F759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[HdzNM4g0]-ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER.....

[HdzN6BY0]-DIONE OLESCZUK SOUTES.....

Marechal Cândido Rondon
02 de Outubro de 2024.

Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELÃO SUBSTITUTO



SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrivente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

SELO DIGITAL: SFTN1.7GqHb.RHUCQ-ojHL2.F759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[HdzNM4g0]-ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER.....

[HdzN6BY0]-DIONE OLESCZUK SOUTES.....

Marechal Cândido Rondon

02 de Outubro de 2024.

Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELÃO SUBSTITUTO



AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
 Marechal Cândido Rondon-PR
 Fone: (45) 2031-1225
 Selo nº SFTD4Cv3m43waGxKvDd1512q
 Consulte em <https://selos.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0072172
 REGISTRADO Nº 0000753 - AV: 11
 LIVRO A-114 - FOLHA 165/165
 02 de outubro de 2024

 Daiane Reisner Schafer
 Escrevente Juramentada



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR. 2025 PR

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 BRUNA FABIANNE BARROS OLINHA
 Registradora
 JAQUELINE REISNER
 Escrevente Juramentada
 Marechal Cândido Rondon - Paraná

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes Juramentados



AUTENTICAÇÃO
 NO VERSO

FUNDECAMP

Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA FUNDECAMP FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL. CDO. RONDON

A fundação universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ 02.649.976/0001-15 foi fundada no dia 22 de julho de 1998 e possui sede na Rua Pernambuco, 1777 – Sala Fundecamp – CEP 85960-128, anexo a UNIOESTE. Possui certificação junto da Secretaria da ciência, Tecnologia e Ensino – SETI, N° 002/2021 publicada no dia 19 de julho de 2021. E foi declarada como utilidade pública pela LEI municipal n° 3.205, de 01 de julho de 1999.

A FUNDECAMP, como apontado em seu estatuto, tem por finalidade apoiar e desenvolver atividades e projetos científicos e tecnológicos, de formação e qualificação de pessoas, bem como ações e projetos de cunho social e ambiental que visem a melhoria das condições de vida e proteção ou exploração sustentável dos recursos naturais. Além de celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais a fim de criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos Técnico-Científicos que forem essenciais ao cumprimento de suas atividades.

Durante o ano de 2024 a FUNDECAMP administrou 53 projetos, destes, três são convênios com a Fundação Araucária, um projeto é parceria com a ITAIPU, além de diversos programas de pós-graduação ofertados pela UNIOESTE.



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO VINÍCIOS SCHNEIDER
Data: 15/04/2025 14:34:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Alessandro Vinícios Schneider
Diretor-presidente

FUNDECAMP

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Rua Pernambuco, 1.777 - Sala Fundecamp - 85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR

CNPJ: 02.649.976/0001-15

| Nome do Projeto | Repasses realizados pelos projetos em 2024 | | | |
|---|--|----------------|-------------------------|------------------------------|
| | Valor | Fundecamp | Fundo Estruturante Cvel | Fundo Ressarcimento MCRondon |
| Araucária DIG | R\$ 219.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Araucária PDI | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Araucária Unicentro SIT 50422 TC 136 PDI/2021 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Atividades Aquáticas | R\$ 239.147,70 | R\$ 8.844,45 | R\$ 5.327,61 | R\$ 5.327,61 |
| Cargil Maximiliane Novo | R\$ - | R\$ 7.500,00 | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.750,00 |
| Celing Alemão | R\$ 6.460,20 | R\$ - | R\$ 617,43 | R\$ 617,43 |
| Celing Ingles | R\$ 4.644,50 | R\$ 141,78 | R\$ 101,27 | R\$ 101,27 |
| Concurso Vestibular 2024 | R\$ 95.317,90 | R\$ 152.849,68 | R\$ 36.477,67 | R\$ - |
| EAD Educação Infantil | R\$ 12.780,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| EAD Especialização Educação Fiscal | R\$ 3.870,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| EAD Pós Leitura e Literatura | R\$ 7.560,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Eagro Edmar | R\$ 11.450,00 | R\$ 394,00 | R\$ - | R\$ - |
| EKOA Paulo Levi | R\$ 29.220,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Embio Paulo | R\$ 57.600,00 | R\$ 4.032,00 | R\$ 1.440,00 | R\$ 1.440,00 |
| Falbom Cinthia | R\$ 7.020,40 | R\$ 882,80 | R\$ 321,20 | R\$ 321,20 |
| Falbom Paulo | R\$ 13.000,00 | R\$ 1.260,00 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 |
| Frimesa/Biopark 014 2024 | R\$ 20.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Frimesa Gilberto 005 2024 | R\$ 43.747,20 | R\$ 2.794,25 | R\$ 1.000,92 | R\$ 1.001,02 |
| Frimesa Paulo 013 2024 | R\$ 15.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| GDM Ricardo | R\$ 103.554,00 | R\$ 5.177,70 | R\$ 2.588,85 | R\$ 2.588,85 |
| Geofronteiras Marietela | R\$ 10.240,00 | R\$ 1.032,00 | R\$ - | R\$ - |
| GFS Ricardo 011/2024 | R\$ 36.200,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Herbonis 009/2023 Ricardo | R\$ 141.036,00 | R\$ 7.051,80 | R\$ 3.525,90 | R\$ 3.525,90 |
| Herbonis Eriton | R\$ - | R\$ 950,00 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| ITAIPU Edleusa | R\$ 3.064.185,62 | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Semana Acadêmica do Curso de Direito | R\$ 7.750,00 | R\$ 775,00 | R\$ - | R\$ - |
| Kemin do Brasil 014 Paulo | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Kemin do Brasil Ltda | R\$ 32.647,68 | R\$ 2.579,97 | R\$ 1.290,00 | R\$ 1.290,00 |

| | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------------|---------------------|------------|-----------------------|------------|------------------|------------|-------------------|
| Kemin Ricardo 017 2024 | R\$ | 52.000,00 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| Mostra de trabalhos | R\$ | 528.578,40 | R\$ | 25.170,40 | R\$ | - | R\$ | - |
| Napi Trinacional | R\$ | 1.474.257,79 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| NNatrivian T. Cooperação 19 Ricardo | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| Nnativn Paulo | R\$ | 18.360,00 | R\$ | 1.285,20 | R\$ | 459,00 | R\$ | 459,00 |
| Nuproxia 001/2024 Ricardo | R\$ | 99.378,36 | R\$ | 5.046,09 | R\$ | 2.523,04 | R\$ | 2.523,04 |
| Nuproxia Suisse Ricardo | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| Nutriquest Ricardo | R\$ | - | R\$ | 221,21 | R\$ | 75,75 | R\$ | 75,75 |
| Perstorp Química do Brasil | R\$ | 80.533,60 | R\$ | 4.026,68 | R\$ | 2.015,34 | R\$ | 2.015,34 |
| Pós Agronomia | R\$ | 9.400,00 | R\$ | 602,00 | R\$ | 215,00 | R\$ | 215,00 |
| Pós Armin | R\$ | 14.060,00 | R\$ | 1.400,85 | R\$ | 500,30 | R\$ | 500,30 |
| Pós Graduação Zootecnia | R\$ | 7.204,00 | R\$ | 585,50 | R\$ | 222,50 | R\$ | 222,50 |
| Saffeds Nut. Animal 018/2023 Cinthia | R\$ | 18.076,80 | R\$ | 1.265,38 | R\$ | 451,92 | R\$ | 451,92 |
| Sauvet 05-2022 | R\$ | - | R\$ | 1.636,50 | R\$ | 818,25 | R\$ | 818,25 |
| Semana Academica de ADM | R\$ | 9.859,48 | R\$ | 1.002,13 | R\$ | - | R\$ | - |
| Tanac 010/2023 | R\$ | - | R\$ | 810,07 | R\$ | 1.215,10 | R\$ | 1.215,10 |
| Tanac Ricardo | R\$ | 92.900,00 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| Tanac S.A. | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| Tectron Paulo 015 2024 | R\$ | 78.600,00 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| UNIOESTE/Fundcamp 019/2023 | R\$ | 1.336,43 | R\$ | 2.952,35 | R\$ | 1.054,41 | R\$ | 1.054,41 |
| Vaccinar 011/2023 Cinthia | R\$ | 19.980,00 | R\$ | 1.398,60 | R\$ | 499,50 | R\$ | 499,50 |
| Vaccinar Paulo Levi | R\$ | 12.000,00 | R\$ | 840,00 | R\$ | 300,00 | R\$ | 300,00 |
| Vestibular EAD | R\$ | 66.977,07 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| XVII Encontro Científico Loreni | R\$ | 14.675,00 | R\$ | 1.467,50 | R\$ | - | R\$ | - |
| Zaamp Paulo | R\$ | 9.600,00 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - |
| TOTALS | R\$ | 6.789.208,13 | R\$ | 245.975,89 | R\$ | 67.490,96 | R\$ | 31.013,39 |
| | | | | TOTAL REPASSES | R\$ | | R\$ | 344.480,24 |



FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CNPJ: 02.649.976/0001-15

Ofício N° 018/2025– FUNDECAMP

Marechal Cândido Rondon, 16 de abril de 2025.

De:

Alessandro Vinicios Schneider - Diretor-presidente

Para:

Vosso Excelentíssimo Deputado Estadual Hussein Bakri

Assunto: Solicitação de Utilidade Pública.

A fundação universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ 02.649.976/0001-15 foi fundada no dia 22 de julho de 1998 e possui sede na Rua Pernambuco, 1777 – Sala Fundecamp – CEP 85960-128, anexo a UNIOESTE. Possui certificação junto da Secretaria da ciência, Tecnologia e Ensino – SETI, N° 002/2021 publicada no dia 19 de julho de 2021. E foi declarada como utilidade pública pela LEI municipal n° 3.205, de 01 de julho de 1999 de Marechal Cândido Rondon.

A FUNDECAMP, como apontado em seu estatuto, tem por finalidade apoiar e desenvolver atividades e projetos científicos e tecnológicos, de formação e qualificação de pessoas, bem como ações e projetos de cunho social e ambiental que visem a melhoria das condições de vida e proteção ou exploração sustentável dos recursos naturais. Além de celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais a fim de criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos Técnico-Científicos que forem essenciais ao cumprimento de suas atividades.

Considerando a história da FUNDECAMP e os mais de 90 projetos administrados pela fundação nos últimos cinco anos, além do envolvimento com o desenvolvimento científico através dos projetos geridos, venho por meio deste solicitar ao excelentíssimo senhor deputado estadual Hussein Bakri a concessão do título de utilidade pública do estado do Paraná.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER
Data: 16/04/2025 16:19:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Alessandro Vinicios Schneider
Diretor Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dom João VI, nº: 821, sala 03, Edifício Veneza
Caixa Postal 15, CEP: 85.960.000
Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná

CERTIDÃO:

Eu, LINCON IURKIV GOMES, Oficial Registrador do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que em data de ((11/02/2015)), foi feito o registro da Primeira Alteração do Estatuto Social da ***FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDECAMP***, inscrito no CNPJ sob nº: 02.649.976/0001-15, com sede à Rua Pernambuco, nº: 1.777, centro, situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná, conforme contido no Art. 417, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob o nº 6.163, do Livro A / 0053, de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon todos os documentos exigidos pela Lei 6.015 de 31/12/1973(LRP).
Eu, _____, (Lincon Iurkiv Gomes), Oficial Registrador.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Marechal Cândido Rondon/PR, 11 de fevereiro (02) de 20.15.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente
Marechal Cândido Rondon - Paraná



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

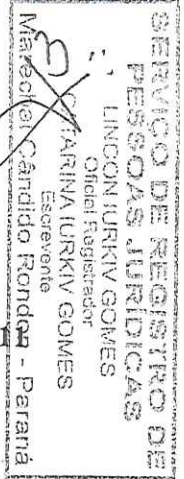


AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escrivães
} Juramentados

RECEBIDO
NO VERSO



**NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – FUNDECAMP**

Aprovado na reunião do Conselho de Curadores em 03/08/2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. A Fundação Universitária do *Campus* de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por Escritura Pública lavrada em xxxxxxxxxxxx,

Parágrafo único – Para efeito legal a denominação da Fundação Universitária do *Campus* de Marechal Cândido Rondon também pode ser designada pela sigla FUNDECAMP.

Art. 2º. É vedado a FUNDECAMP distribuir direta ou indiretamente lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, de modo que o superávit eventualmente auferido seja revertido para a própria instituição na consecução das suas finalidades;

Art. 3º. O prazo de duração da FUNDECAMP é indeterminado.

Art. 4º. A FUNDECAMP tem sede e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, e pode constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º. A FUNDECAMP reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 6º. A FUNDECAMP tem por finalidade apoiar e desenvolver atividades e projetos científicos e tecnológicos, de formação e qualificação de pessoas, bem como ações e projetos de cunho social e ambiental que visem a melhoria das condições de vida e proteção ou exploração sustentável dos recursos naturais;

Art. 7º. Para a consecução de sua finalidade, cabe a FUNDECAMP:

I – Apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondon, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dessas atividades, para os fins:

- a) de ensino, pesquisa e extensão; ciência e tecnologia; cultura e arte; assistência e preservação, conservação e restauração e educação ambientais; e outras; e



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



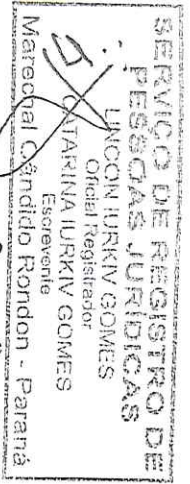
AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon

15 ABR. 2025

PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabella
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes
} Juramentados



- b) de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.
- II – Divulgar trabalhos e dados científicos através de publicações e de meios de informação e comunicação educativos;
- III – Conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das instituições apoiadas, na forma da regulamentação específica.
- IV – Promover ou apoiar a realização de eventos científicos tecnológicos, educacionais, artísticos, científicos e culturais, bem como o intercâmbio entre as entidades nacionais ou estrangeiras e órgãos envolvidos.
- V – Prestar serviços relacionados com suas finalidades, demais atividades e/ou projetos institucionais, a pessoa física e jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por intermediações.
- VI – Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com o desenvolvimento do ensino no país em conformidade com as diretrizes da UNIOESTE - *Campus* de Marechal Cândido Rondon
- VII – Fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, artes e educação;
- VIII – Promover e apoiar iniciativas e campanhas de cunho social, educacional e beneficentes;
- IX – Operar como agente de integração e desenvolvimento de setores e regiões, visando a promoção de desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável;
- X – Divulgar suas atividades através de mídias, revistas, livros, jornais, mídia eletrônica, rádio e televisão;
- XI – Exercer atividades correntistas ou compatíveis em seus objetivos.
- XII – Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da FUNDECAMP e sem exploração de atividade tida como comercial;
- XIII – Alienar, produzir, editar, gerenciar e comercializar, sem fins lucrativos, inclusive mediante consignação objetos resultantes das atividades das instituições apoiadas, ou a elas relacionadas, ou sobre os quais detenha direitos de propriedade ou de exploração.
- Art. 8º. A FUNDECAMP não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

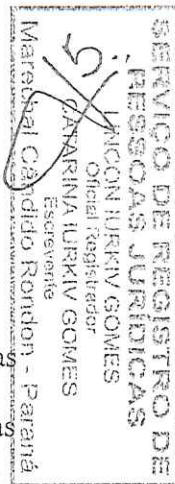


AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon

15 ABR. 2025 RR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã
- GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
- GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
- PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ } Escreventes
- FERNANDA THAIS METTE } Juramentados



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDECAMP

Art. 9º. Para a consecução de suas finalidades, cabe a FUNDECAMP desenvolver as seguintes atividades e ações:

I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos que forem essenciais ao cumprimento de suas atividades;

III – Realizar programas educacionais comunitários;

IV – Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

Parágrafo único - A concessão de bolsas e ajuda de custo deve estar vinculada a um projeto e ter parecer favorável de 3 consultores da área em questão quanto a relevância, capacidade e condições do proponente de atingir os objetivos propostos.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pela FUNDECAMP devem estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da FUNDECAMP:

I – Conselho de Curadores;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12. O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho fiscal não é remunerada a qualquer título.

Parágrafo único – A estrutura interna da FUNDECAMP é organizada de modo a permitir a gestão administrativa transparente, sujeita a controles internos e externos, suficientes e necessários para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no seu processo decisório.

Art. 13. Em conformidade com esse Estatuto, a FUNDECAMP tem sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regime Interno que estabelece as



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2415 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR. 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes
Juramentados

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LINDON JUNIV GOMES
Oficial Registrador
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LINDON JUNIV GOMES
Oficial Registrador
Marechal Cândido Rondon - Paraná
Marechal Cândido Rondon - Paraná

atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho de Curadores, órgão máximo da FUNDECAMP, é composto por membros efetivos, indicados pelos seus respectivos órgãos ou instituições conforme segue:

- I - Diretor Geral do *Campus* de Marechal Cândido Rondon, sendo membro nato;
- II - Dois docentes de cada área de conhecimento (Centros) que agregam os cursos de graduação e pós-graduação do *Campus* de Marechal Cândido Rondon;
- III - Dois agentes universitários indicados pela Associação dos Servidores Técnico Administrativos da Unioeste do Campus de Marechal Cândido Rondon – ASSUMAR;
- IV - Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes do *Campus* de Marechal Cândido Rondon e;
- V - Um representante da comunidade externa indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon - ACIMACAR.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 15. Na primeira reunião, de posse e eleição do Presidente ou em caso de Vacância do Presidente do Conselho de Curadores, o Diretor Geral do *Campus* de Marechal Cândido Rondon convoca e preside a reunião.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Curadores é eleito na reunião que der posse aos conselheiros, exigindo votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º. Podem se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho de Curadores os membros constantes nos incisos II, III, IV ou V do Art. 14.

Art. 16. O Presidente e os membros do Conselho de Curadores, com exceção do Diretor Geral do *Campus* de Marechal Cândido Rondon, têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de vacância no Conselho de Curadores, cabe à instância indicar novo representante para a complementação do mandato.



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

tr

CERTIFICO que o Selô de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1333 - Fone (41) 3254-2416 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

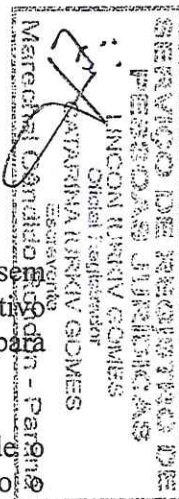


AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelião
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- Escreventes
Juramentados

COPIA
CARTÃO
CARTÃO



§ 2º. O membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa é automaticamente desligado do Conselho de Curadores, sendo o respectivo órgão ou instância notificado para fazer a indicação de novo membro para complementação de mandato.

§ 3º. A ausência de representação de determinada categoria (Art. 14) não impede o funcionamento do Conselho de Curadores e nem invalida as decisões, havendo o *quorum* necessário.

§ 4º. No mínimo trinta (30) dias antes de expirar o mandato dos membros do Conselho de Curadores, o Presidente deve solicitar indicação de novos membros aos órgãos e instituições constantes no Art. 14.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 17. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores só pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros (metade mais um da totalidade de membros incluindo o diretor-presidente) empossados, exigindo-se nas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 18. Compete ao Conselheiro de Curadores:

- I – Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDECAMP.
- II – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNDECAMP e acompanhar a execução orçamentária;
- III – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDECAMP;
- IV – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDECAMP, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNDECAMP;
- VI – Deliberar sobre propostas de empréstimo a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FUNDECAMP;



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2416 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

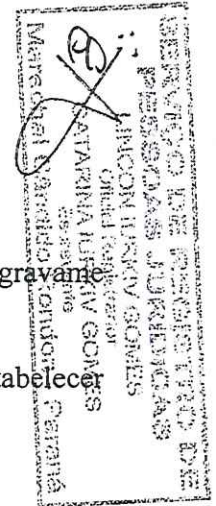


AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes
} Juramentados

Autenticidade
MARECHAL CÂNDIDO RONDON



VII – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravamen dos bens móveis e imóveis da FUNDECAMP;

VIII – Aprovar a celebração de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX – Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Artigo 4º;

X – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XI – Escolher auditores independentes;

XII – Aprovar o Regimento Interno da FUNDECAMP e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XIII – Eleger a Diretoria Executiva;

XIV – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDECAMP que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XV – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

XVI – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Parágrafo único - Para a deliberação de pontos relacionados aos incisos VI, VII e VIII e XIV do *caput* exige-se presença e votação favorável de no mínimo dois terços do total de membros empossados para as aprovações.

Art. 19. Cabe ao Presidente do Conselho de Curadores dar posse à Diretoria Executiva da FUNDECAMP.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A FUNDECAMP é administrada por uma Diretoria Executiva constituída por um Diretor-Presidente, Emerson Fey, Brasileiro, Casado, CPF nº 015.833.979-73, RG nº 5.820.337-8, professor, domiciliado na Rua Florianópolis, nº 1383, bairro Frankfurt, na cidade de Marechal Cândido Rondon; um Diretor Financeiro, José Ângelo Nicácio, Brasileiro, Casado, CPF nº 581.432.209-82, RG nº 3.633.177-8, professor, domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1482, bairro Trento, na cidade de Marechal Cândido Rondon; e um Diretor Administrativo, Paulo José Koling, Brasileiro, Casado, CPF nº 347.135.490-53, RG nº 6.368.139-3, professor, domiciliado na Avenida Irio Jacob Welp, nº 2243, na cidade de Marechal Cândido Rondon, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (41) 3254-2416 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

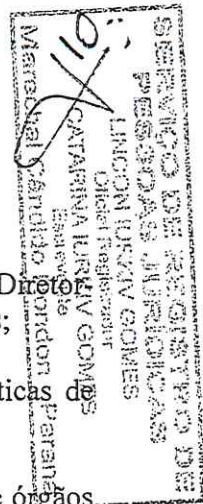


AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon, 15 ABR 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabelaia
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelaio Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes
Juramentados

SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO



VI – Proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII – Submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da FUNDECAMP;

VIII – Submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente:

I – Representar a FUNDECAMP em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

II – Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDECAMP;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FUNDECAMP e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDECAMP, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VI – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiam a FUNDECAMP;

VII – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDECAMP, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

IX – Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, a proposta de Orçamento Anual da FUNDECAMP.

X – Decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela FUNDECAMP, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

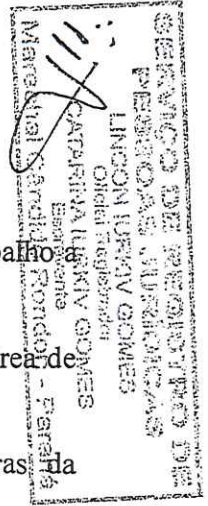


AUTENTICAÇÃO, CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR. 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabellã
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabellão Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes
} Juramentados

Autenticado
15/04/2025



- I – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
- II – Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDECAMP;
- IV – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- V – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDECAMP;
- VI – Elaborar a prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDECAMP;
- VII – Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDECAMP;

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FUNDECAMP;
- II – Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da FUNDECAMP;
- III – Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Art. 28. Compete a cada um dos Diretores:

- I – Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II – Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da FUNDECAMP que lhe forem atribuídas;
- III – Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo – os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
- IV – Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho de Curadores.



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

lno

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2416 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

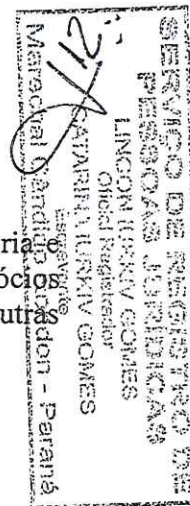
Marechal C. Rondon

15 ABR. 2025

PR

- | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã | } Escriventes Juramentados |
| <input checked="" type="checkbox"/> | GIAN FRANCO NARDELLO - Tabelião Substituto | |
| <input type="checkbox"/> | GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA | |
| <input type="checkbox"/> | PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ | |
| <input type="checkbox"/> | FERNANDA THAIS METTE | |

Autenticidade
no verso



Art. 29. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria ser ineficaz em relação a FUNDECAMP o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em finanças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: Na designação do primeiro Conselho Fiscal da FUNDECAMP é especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada especialmente para esse fim, exigindo-se votos favoráveis da maioria absoluta dos membros empossados.

Art. 32. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDECAMP, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que são encaminhados ao Conselho de Curadores;

II – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34. O patrimônio da FUNDECAMP é constituído pela dotação inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizada por seus instituidores, conforme Registro no Cartório nº 24053 – no Livro B-86 representado em moeda corrente, por bens e valores oriundos da cobrança de serviços de gestão financeira de projetos ou outras atividades relacionadas aos objetivos da FUNDECAMP, rendimentos financeiros e doações por pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Direito Privado, com o fim específico de incorporação ao referido patrimônio. :

I – Do exercício de suas atividades e prerrogativas em geral, previstas na legislação aplicável e no presente Estatuto.



**ATENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR 2025 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabellã
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabellão Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes
Juramentados

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
02934/04

II – De dotações, doações, contribuições, subvenções, legados, usufrutos e quaisquer benefícios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou de Direito Privado.

III – De alienação de bens;

IV – De remuneração de aplicação de bens e valores patrimoniais e financeiros; e

V- Outras rendas eventuais.

§ 1º - Os bens e direitos da FUNDECAMP só podem ser utilizados na realização de seus objetivos institucionais, rendas permitidas, nos termos da legislação vigente e deste estatuto, a sua alienação, cessão, arrendamento, locação, vinculação, oneração e atos afins;

§ 2º - A alienação, a permuta e a oneração dos bens imóveis da FUNDECAMP, e a aceitação de doações e legados com encargos, são realizados conforme as normas de competência fixadas neste Estatuto e com a anuência do Ministério Público, quando for necessário e de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. Os recursos financeiros da FUNDECAMP são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro da FUNDECAMP coincide com o ano civil.

Art. 37. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da FUNDECAMP deve encaminhar ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual devem constar, separadamente, as receitas e despesas.

§ 1º. A proposta orçamentária é justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores tem o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.



tn

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

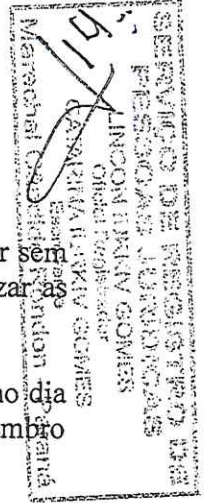
Marechal C. Rondon

15 ABR, 2025

PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabellão Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRÍCIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- Escreventes Juramentados

SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO



§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 38. A prestação anual de contas é feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês do março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da FUNDECAMP deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório anual das atividades;
- II – Demonstrativo dos resultados apurados;
- III – Demonstração do resultado do Exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – Notas explicativas; e,
- VI – Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada, bem como a destinação de eventual “superávit”.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas deve ser encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O presente Estatuto pode ser alterado, desde que a proposta de alteração(ões) seja objeto de deliberação em reunião do Conselho de Curadores, contando com a aprovação de no mínimo dois terços do total de membros empossados.

§ 1º. Não são objeto de deliberação propostas tendentes a contrariar(em) os objetivos institucionais da FUNDECAMP (Art. 6º. e 7º.) ou a alterar(em) o(s) requisito(s) procedimental(is) constante(s) do “caput” deste artigo.

§ 2º. Após a aprovação da(s) alteração(ões) do Estatuto aprovada pelo Conselho de curadores, o Novo Estatuto deve ser submetido à apreciação e aprovação na instância competente do Ministério Público.

Art. 40. A FUNDECAMP extinguir-se-á nos casos previstos de lei ou pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros empossados que constituem o Conselho de Curadores.



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

CERTIFICO que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon 15 ABR. 2025 PR

- | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | FÁRIDA NARDELLO - Tabellã | } Escreventes Juramentados |
| <input checked="" type="checkbox"/> | GIAN FRANCO NARDELLO - Tabellão Substituto | |
| <input type="checkbox"/> | GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTA | |
| <input type="checkbox"/> | PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ | |
| <input type="checkbox"/> | FERNANDA THAIS METTE | |

17/04
AUTENTICAÇÃO
DO NEGÓCIO

15
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON JURKYV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA JURKYV GOMES
Escritor
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Art. 41. Em caso de extinção da FUNDECAMP, os seus bens e direitos são destinados à Universidade do Estado do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus de Marechal Cândido Rondon.

Art. 42. O Diretor-Presidente é responsável pela tomada de providências no sentido de promover o registro da FUNDECAMP em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 43. Cabe ao primeiro Conselho de Curadores aprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da FUNDECAMP.

Parágrafo único: Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 44. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões do Conselho de Curadores da FUNDECAMP, com direito de discutir as matérias em pauta,

Parágrafo único: A FUNDECAMP dá ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 45. Os casos omissos são deliberados pelo Conselho de Curadores.

Marechal Cândido Rondon, 03 de agosto de 2011.

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO NARDELLO

Emerson Fey
Emerson Fey
Diretor Presidente

Celito De Bon
Celito De Bon
OAB/PR 31.5

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON JURKYV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA JURKYV GOMES
Escritor
Marechal Cândido Rondon - Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Pessoa Jurídica
CARTÓRIO LEVI
CARTÓRIO LEVI
Selo nº n8AQC.XgCF
Controle: n8AQC.XgCF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0052767
REGISTRADO Nº 0006163
LIVRO A-053
Marechal Cândido Rondon (PR), 11 de fevereiro de 2015

Lincon Jurkyv Gomes
Lincon Jurkyv Gomes

TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabela
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Marechal Cândido Rondon - PR
Rua Selo de Setembro, 1303
Fone/Fax: (45) 3254-2418
Email: carlonardello@rnqalec.com.br

SELO DIGITAL: l3hu6.gUgHu.h0QSL-wRWRK.qGAS
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[3gIOF601]-EMERSON FEY

Marechal Cândido Rondon, 09 de Fevereiro de 2015.
Em Teste da verdade.

FÁTIMA NARDELLO - TABELIA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Fátima Nardello
TABELIA
Gian Franco Nardello
TABELÃO SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Fátima Nardello
TABELIA
Rua 7 de Setembro, 1303
Fone/Fax: (45) 3254-2418

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LINCON JURKYV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA JURKYV GOMES
Escritor
Marechal Cândido Rondon - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua 7 de Setembro, 1303 - Fone (45) 3254-2418 / MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



AUTENTICAÇÃO. CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

Marechal C. Rondon, 15 ABR. 2025 RR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabellã
 - GIAN FRANCO NARDELLO - Tabellão Substituto
 - GIOVANNI LUIZ NARDELLO ROTTA
 - PATRICIA SIMONE NOÉ BRADACZ
 - FERNANDA THAIS METTE
- } Escreventes Juramentados

Stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO, FÁRIDA NARDELLO, Gian Franco Narde...
Rectangular stamp: Lei. 13.228 de 18/12/2001, SELLO FUNAR, Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia, Nº FX096142

AUTENTICAÇÃO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3205, DE 01 DE JULHO DE 1999.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON - FUNDECAMP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, com sede no município de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CGCMF sob nº 02649976/0001-15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 1999.

ARISTON LIMBERGER
Prefeito Municipal

LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Administração

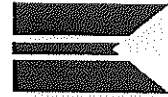
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI
Secretária Municipal de Educação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/03/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



LEI nº 3.205, DE 01 DE JULHO DE 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDECAMP.

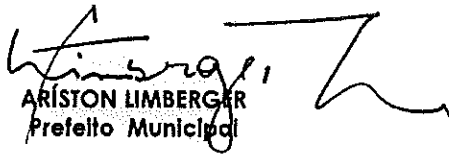
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, com sede no município de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CGCMF sob nº 02649976/0001-15.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de julho de 1999.


LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Administração


ARÍSTON LIMBERGER
Prefeito Municipal


SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI
Secretária Municipal de Educação

FUNDECAMP


Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

DECLARAÇÃO

A Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP, inscrita no CNPJ 02.649.976/0001-15, localizada em Marechal Cândido Rondon – PR, por seu Diretor Presidente, infra-assinado Sr. Alessandro Vinícios Schneider, brasileiro, devidamente inscrito no CPF 835.763.209-20, veem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Marechal Cândido Rondon, 14 de abril de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER
Data: 14/04/2025 14:42:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER

Diretor Presidente

Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

FUNDECAMP

Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

DECLARAÇÃO

A Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP, inscrita no CNPJ 02.649.976/0001-15, localizada em Marechal Cândido Rondon – PR, por seu Diretor Presidente, infra-assinado Sr. Alessandro Vinícios Schneider, brasileiro, devidamente inscrito no CPF 835.763.209-20, veem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que os CARGOS DA DIRETORIA, sendo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, não recebem nenhuma remuneração de forma direta ou indireta para exercer suas funções dos seus respectivos cargos.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Marechal Cândido Rondon, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER
Data: 14/04/2025 14:40:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER

Diretor Presidente

Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

FUNDECAMP

Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

DECLARAÇÃO

A Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP, inscrita no CNPJ 02.649.976/0001-15, localizada em Marechal Cândido Rondon – PR, por seu Diretor Presidente, infra-assinado Sr. Alessandro Vinícios Schneider, brasileiro, devidamente inscrito no CPF 835.763.209-20, veem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que conforme Estatuto Social Art. 7º Para a consecução de sua finalidade, cabe a FUNDECAMP: Apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão; ciência e tecnologia; cultura e arte; assistência e prevenção, conservação e restauração e educação ambiental; e outras e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão financeira e administrativa estritamente necessária à execução desses projetos.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

Marechal Cândido Rondon, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER
Data: 14/04/2025 14:41:38 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALESSANDRO VINICIOS SCHNEIDER

Diretor Presidente

Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE REGISTRO

Por este instrumento, fica a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – FUNDECAMP, CNPJ 02.649.976/0001-15, com sede em Marechal Cândido Rondon, que apoia a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, registrada na Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por tempo indeterminado, a contar desta data, para os efeitos da Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

Curitiba, setembro de 2021.



Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR

SETI

CERTIFICADO / REGISTRO Nº 002/21
PORTARIA DE REGULAÇÃO: 0977/2021
PUBLICADA NO D.I.O.E. DE 19 de julho de 2021 EDIÇÃO: 10979 FLS 8
PARECER CONJUNTO CES E CCT Nº 002/21 DATA 31/08/2021
E-PROTOCOLO Nº 18.002.960-5

VISTOS

Coordenador de Ciência e Tecnologia


Marcos Aurelio Pelegrina

Coordenadora de Ensino Superior


Gisele Onuki



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 247/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.649.976/0001-15, com sede na Rua Pernambuco, nº1777, centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Hussein Bakri

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **247** e o código CRC **1E7C5B8B6A3E4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6514/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 804/2025**.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6514** e o código CRC **1C7E5E8B6D5D5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6613/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de setembro de 2025.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/09/2025, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6613** e o código CRC **1C7D5B8B7C3B5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6647/2025

Projeto de Lei nº: 804/2025

Interessado: UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDECAMP

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1. Certidão atualizada da Receita Federal**, comprovando a regularidade fiscal da instituição;
- 2. Certidão liberatória atualizada**, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 3. Relatório de atividades da entidade**, referente ao período de setembro de 2024 a setembro de 2025, contendo datas, devidamente assinado pela diretoria, demonstrando a periodicidade, o caráter público e a utilidade dos serviços prestados à coletividade;
- 4. Declaração do Ministério Público**, atestando que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2025, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6647** e o
código CRC **1B7E5D8E8F2C8EE**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.649.976/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 22/07/1998 |
| NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DO CAMPUS DE MAL CDO RONDON | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDECAMP | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada | | | |
| LOGRADOURO R PERNAMBUCO | NUMERO 1777 | COMPLEMENTO SALA FUNDECAMP | |
| CEP 85.960-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDECAMP@GMAIL.COM | | TELEFONE (45) 3284-7919 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2025** às **16:06:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (02.649.976/0001-15).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) - [Termos](#)





ATESTADO DE REGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

ANOS BASE: 2023

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon, com atribuição para atuar no interesse de fundações e terceiro setor:

ATESTA, para os devidos fins, que foi formulado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR (FUNDECAMP)** pedido de aprovação de contas alusivas ao **exercício financeiro de 2023** e que, após o atendimento de todas as exigências legais, obtiveram parecer favorável desta unidade ministerial, tendo por **APROVADAS** as referidas contas, no bojo do Procedimento Administrativo MPPR nº 0085.24.000524-0.

RESSALVO que estas prestações de contas não englobam o controle finalístico a ser desempenhado pelo Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ/MPPR nº 2.434/2002, em seus artigos 33, III; 45, IV e 46, §§ 1º, 2º e 3º, sendo realizada apenas a análise formal das prestações de contas, no que se refere à conformidade entre os dados financeiros/contábeis e preenchimento correto do SICAP.

ATESTO que solicitei ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor o registro devido no Cadastro Geral das Fundações – SICAP.

Marechal Cândido Rondon (PR), datado e assinado digitalmente.

LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ

Promotora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 09/10/2024 às 16:16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2998168** e o código CRC **1669915281**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR

Marechal Cândido Rondon/PR, datado e assinado digitalmente.

Ofício nº 951/2024

Ref. Procedimento Administrativo nº 0085.24.000524-0

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para cientificá-la da promoção de arquivamento exarada no Procedimento Administrativo nº 0085.24.000524-0, cuja fundamentação segue anexa, acompanhada do atestado de regularidade da Fundação.

Sendo só para o momento, colho do azo para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ

Promotor de Justiça

À Senhora

CINTHYA EYNG

Responsável legal da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon



Documento assinado digitalmente por **LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 09/10/2024 às 16:58:56, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2998695** e o código CRC **2825840022**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0085.24.000524-0

REPRESENTANTE: Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon (FUNDECAMP)

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Visa registrar a entrega e acompanhar a regularidade na prestação de contas anual da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon (FUNDECAMP), concernente ao ano-base de 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de registrar a entrega e acompanhar a regularidade na prestação de contas anual da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon (FUNDECAMP), concernente ao ano-base de 2023.

Acostada a prestação de contas com o material contábil em 21/06/2024, determinou-se, além da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, fosse(m): **a)** retificado o registro feito no ePROMP, com os dados constantes no cabeçalho; **b)** encaminhada cópia do procedimento ao CAEx/NATE, solicitando a apreciação da prestação de contas em tela (exercício de 2023), nos moldes do art. 46 e seguintes da Resolução nº 2434/02 da PGJ/MPPR; **c)** caso houvesse pedido complementar de esclarecimentos ou de outros documentos, oficiada à fundação representante do presente procedimento, para que apresentasse prestação de contas complementar, esclarecendo e regularizando integralmente eventuais irregularidades descritas no relatório de auditoria, sob pena de desaprovação das contas e demais sanções inerentes (seq. 1.7).

Certificou-se que os autos completaram 30 (trinta) dias em secretaria, em razão de aguardar análise técnica do CAEx/NATE (seq. 7.1).



Determinou-se o acautelamento dos autos a fim de se aguardar a confecção do parecer requerido ao órgão de apoio especializado (seq. 9.1).

Certificou-se que o procedimento completou 30 (trinta) dias em secretaria ministerial, em razão de aguardar análise técnica do CAEX/NATE (seq. 11.1).

Ordenou-se fossem acautelados os autos em secretaria ministerial, a fim de aguardar a elaboração do parecer técnico pelo órgão de apoio especializado (seq. 13.1).

Acostou-se resposta do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX), através do Núcleo de Apoio Especializado (NATE), informando, por meio do Relatório de Auditoria nº 518/2024, que a prestação de contas do SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas entregue pela Fundação Universitária do Campus Marechal Cândido Rondon/PR, referente ao ano-base de 2023, está apta a ser aprovada, apesar de haverem certas inconsistências, solicitando-se maior atenção quanto ao preenchimento do sistema SICAP nas próximas prestações de contas, objetivando entregá-las totalmente preenchidas (seq. 16.2).

Após, vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Instaurado e devidamente instruído o presente procedimento administrativo em epígrafe, **observa-se ser caso de arquivamento dos autos**, dado o exaurimento de sua finalidade.

Isso porque, em auditoria ministerial, foi verificado o atendimento aos requisitos formais da prestação de contas do exercício de 2023, bem como se evidencia que as informações prestadas são compatíveis com as finalidades



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR

estatutárias da fundação em tela. Veja-se (seq. 16.2):

“(…)

A prestação de contas do SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas entregue pela Fundação Universitária do Campus Marechal Cândido, referente ao ano-base de 2023, está apta a ser aprovada apesar das inconsistências apontadas no item 5.17, solicita-se maior atenção quanto ao preenchimento do sistema SICAP para as próximas prestações de contas a fim de que seja entregue totalmente preenchida.

A entidade apresentou um crescimento de 17% em seu patrimônio líquido em relação aos anos anteriores, ficando positivo em R\$ 216.535,46 e um superavit de R\$ 30.754,30, do ponto de vista econômico a fundação está mantendo uma situação financeira favorável.

Realizou-se a análise formal não sendo examinados os documentos comprobatórios das transações financeiras, nem os livros contábeis que deram origem às informações inseridas no SICAP.

Ressalte-se que a Auditoria não encontrou elementos que indicassem irregularidades que necessitasse da verificação “in loco” na Fundação”. Grifei.

Logo, e após análise da auditoria ministerial, concluiu-se que a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon/PR (FUNDECAMP) cumpriu os requisitos formais na prestação de contas do exercício de 2023 no SICAP, estando, ao fim, regular. Nesse contexto, os argumentos constantes no relatório de auditoria dão baldrames suficientes à aprovação das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR

Tem-se, portanto, que a finalidade para a qual foi instaurado o presente procedimento administrativo restou cabalmente implementada, com a apresentação final das contas e à vista dos apontamentos descritos nos relatórios de auditoria, entendendo-se como viável a sua homologação.

Quanto aos apontamentos, em que pese as contas de 2023 estarem aptas para serem aprovadas, há a necessidade de correção, pela Fundação, nas próximas prestações de contas, das inconsistências apuradas, notadamente no que se refere: **(i) aos dados cadastrais – Estatuto e Regimento Interno: não foi preenchido o campo que diz respeito ao Código Civil; (ii) aos registros: existência de campos não preenchidos; (iii) à gestão: há divergência quanto ao número de membros do conselho curador da fundação; (iv) às demonstrações contábeis: os pareceres acerca de relatórios e auditoria foram anexados em ordem inversa** (seq. 16.2).

Assim sendo, não havendo a necessidade de diligências complementares, tenho que o feito comporta imediato arquivamento, de modo que, nesta ocasião, **APROVO as contas relativas ao ano-base 2023 da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon/PR (FUNDECAMP)**. Nesse aspecto, recorda-se que os arts. 42 e 43 da Resolução n° 2434/2002 da PGJ-MPPR, dispõem:

Art. 42. A Promotoria das Fundações, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo, apreciará a Prestação de Contas adotando uma das seguintes medidas:

I – emissão do Atestado de Regularidade na forma padrão, caso haja a aprovação das contas;

II – pedido de complementação de documentos ou informações, a serem providenciados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que necessário; e,

III – não aprovação, ficando a Fundação sujeita às sanções previstas em Lei, podendo ser ajuizada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR

medida de intervenção ou até mesmo ação de extinção, independentemente da responsabilização dos dirigentes. Grifei.

Art. 43. Os autos de Prestação de Contas ficarão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do protocolo, facultando-se a devolução dos documentos à Fundação, que ficará responsável pela guarda até o final do período de decadência.

Nessa toada, e inexistindo veementes indícios de lesão ou ameaça a interesse passível de ensejar a imediata propositura de ação civil ou, ao menos, a continuidade das diligências de acompanhamento, faz-se imperiosa a promoção de arquivamento do caderno inquisitorial.

De mais a mais, preveem os arts. 100 e 106 do Ato Conjunto nº 001/2019 da PGJ/PR e CGMP:

Art. 100. Os Procedimentos Administrativos de que trata esta Seção serão arquivados por meio de decisão fundamentada que aponte a cessação da justificativa da respectiva instauração, com a cientificação dos interessados porventura identificados.

Parágrafo único. A decisão de arquivamento deverá ser comunicada, mediante anotação em sistema oficial de registro, ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos. Grifei.

Art. 106. As promoções de arquivamento do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil observarão o disposto no artigo 100 deste ato. Grifei.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR

Nessa ordem de ideias, e nada persistindo para regularização e acompanhamento, vislumbra-se que a demanda em voga restou satisfatoriamente solucionada, em atuação criteriosa do *Parquet*, curador das fundações.

Isso posto, como não se vislumbra a existência de situação irregular para remediar, regularizar, acompanhar ou judicializar, **determino** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, devendo ser promovidos todos os registros necessários junto ao sistema de gerenciamento de atividades extrajudiciais (ePROMP), com base na sistemática vigente.

Ainda, observando-se a ritualística do disposto nos arts. 10 a 14 do Ato Conjunto nº 01/2019 da PGJ e CGMP, aplicáveis por força do art. 103, §2º, e art. 106, ambos da mesma normativa, **cientifique-se** a fundação em tela, encaminhando-lhe cópia da presente deliberação de aprovação, do atestado de regularidade e do relatório de auditoria nº 518/2024 (seq. 16.2), *preferencialmente por meio eletrônico*, assim como, encaminhe-se cópia desta deliberação e do respectivo atestado de regularidade, ao CAOP das Fundações e do Terceiro Setor em Curitiba/PR, no fito de comunicar acerca da aprovação da supramencionada conta da fundação, concernente ao ano-base de 2023, para fins de registro no banco de dados (SICAP).

Cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon (PR), datado e assinado digitalmente.

LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ
Promotora Substituta



Documento assinado digitalmente por **LANA DRAPIER ALBUQUERQUE Z Aidowicz, Promotor de Justiça Substituto** em 04/10/2024 às 16:10:40, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2972346** e o código CRC **3952320452**



AUTOS: PA 0085.25.000566-8
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon
VOLUMES: Autos digitais no Sistema REDMINE – CAE 120021
SOLICITANTE: Dra. Mariana Silveira Silviano do Prado Muniz
FUNDAÇÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CNPJ: 02.649.976/0001-15
TIPO PC: Anual
ANO BASE: 2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1323/2025

Este relatório técnico de auditoria foi elaborado em conformidade com os procedimentos padronizados do CAEX/MPPR, utilizando como referência o modelo institucional. A análise se baseia exclusivamente nas informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (FUNDECAMP)**.

1. INTRODUÇÃO

Este relatório técnico de auditoria tem como objetivo analisar a prestação de contas da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (FUNDECAMP)**, referente ao exercício de **2024**. A análise foi realizada com base nas informações e documentos fornecidos pela própria entidade, especialmente por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP.

A FUNDECAMP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **02.649.976/0001-15**. O objetivo deste trabalho de auditoria é examinar os aspectos administrativos, econômicos, financeiros e patrimoniais da entidade, além de realizar uma análise das atividades desenvolvidas e sua conformidade com os propósitos estatutários. A abordagem busca identificar situações com potencial impacto significativo na entidade, que possam resultar em riscos à sua viabilidade econômica.

O escopo da análise está restrito à verificação formal da conformidade com os objetivos estatutários e à regularidade da utilização dos recursos e bens movimentados. Em razão da



natureza formal e declaratória da metodologia empregada, não são realizados procedimentos típicos de auditoria externa, como testes de aderência ou inspeções físicas.

2. CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO

2.1. Documento Constitutivo

As atividades da Fundação iniciaram-se em **17 de julho de 1998**. A entidade foi instituída por Pessoa Física, tendo como instituidores ALCEBÍADES LUIZ ORLANDO e DEIZE COLOMBO CONTIERO. A dotação inicial da Fundação foi de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. A FUNDECAMP tem sede e foro na cidade de **Marechal Cândido Rondon, Paraná**.

O Estatuto foi registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica em 17 de julho de 1998. A aprovação do Ministério Público ocorreu mediante o Ato/Portaria nº 086/98 em 01/07/1998.

A fundação não apresentou no campo correspondente no SICAP a escritura pública de sua constituição. RETIFICAR

2.2. Alterações Estatutárias

O Estatuto passou por **2 reformas**, sendo a data da última reforma **01/06/2023**.

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ATIVIDADES REALIZADAS

Finalidades Estatutárias

A FUNDECAMP tem por finalidade estatutária apoiar e desenvolver atividades, projetos e programas científicos e tecnológicos, de formação e qualificação de pessoas, bem como ações e projetos de cunho social e ambiental que visem a melhoria das condições de vida e proteção ou exploração sustentável dos recursos naturais. A principal área de atuação declarada é **Educação e Pesquisa**. É vedado à FUNDECAMP distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, devendo o superávit ser revertido para a consecução de suas finalidades.

Atividades Realizadas no Exercício de 2024

A Fundação possui vínculo com o Campus da UNIOESTE de Marechal Cândido Rondon e desenvolve atividades exclusivamente no âmbito interno da Universidade. A receita é proveniente da gestão de recursos de projetos, cobrando uma taxa que varia de 5% a 10% sobre o valor das receitas dos projetos.

As atividades principais em 2024 focaram na gestão financeira de projetos, muitos deles envolvendo pesquisa, ensino e extensão. Destacam-se projetos de pesquisa aplicada em:



- **Desenvolvimento Sustentável** da Região Trinacional (Convênio Fundação Araucária).
- **Suínocultura**, com foco na alimentação e desempenho de suínos em diferentes fases (Contratos Nº 008/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024, 017/2024, 019/2024).
- **Avicultura**, com foco na validação de matriz nutricional e aditivos em rações para frangos de corte (Projetos com GDM Genética, GFSA, NUPROXA, Kemin, Nnatrilm, Tanac, Teetron, Nutriquest).
- **Educação Digital** (Convênio Fundação Araucária).
- **Ensino de Língua Inglesa** (Projeto "What's Up?").

As atividades desenvolvidas mantiveram coerência com os objetivos estatutários de apoio científico e tecnológico e formação de pessoas.

4. FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

A FUNDECAMP é administrada pelo Conselho de Curadores (órgão deliberativo), Diretoria Executiva (órgão de gestão) e Conselho Fiscal (órgão de controle interno). O exercício das funções em todos esses órgãos **não é remunerado a qualquer título**.

Conselho Curador (Órgão Máximo Deliberativo)

O Conselho Curador é composto por **10 membros**. O mandato atual teve início em 16/03/2024 e vai até 15/03/2026. A Presidente do Conselho é **Liliane Dalbello**. O Conselho de Curadores aprovou as contas do exercício de 2024 por unanimidade em reunião realizada em **02 de maio de 2025** (Ata Nº 02/2025).

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é composta por 3 integrantes, com mandato de 2 anos (16/03/2024 a 15/03/2026). Os membros são:

- Diretor Presidente (a partir de 27/09/2024): **Alessandro Vinícios Schneider**.
- Diretora Administrativa: **Suziméri Vilas Bôas Pescador**.
- Diretora Financeira (a partir de 27/09/2024): **Dione Oleszcuck Soutes**.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos. Os membros atuais (Mandato 16/03/2024 a 15/03/2026) incluem Tatiana Marceda Bach, Vanessa Seefeld e Marcia Meira Berti Fiorin. O Conselho Fiscal emitiu **parecer favorável** à aprovação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.



5. REGULARIDADE CADASTRAL E CERTIFICAÇÕES

A Fundação está regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.649.976/0001-15. A FUNDECAMP declarou **não possuir** o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Também, não possui Declaração de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

6. SITUAÇÃO TRABALHISTA E RECURSOS HUMANOS

A Fundação registrou **5 empregados** com vínculo empregatício em 31 de dezembro de 2024. O regime de contratação segue a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Não foram concedidos benefícios básicos como Auxílio Refeição, Cesta Básica, Assistência Médica ou Vale-Transporte.

Foi utilizado o critério de valorização do **trabalho voluntário** (R\$ 62.052,29), calculado com base nos salários dos dirigentes junto à Unioeste, estimado em duas horas diárias para os diretores e três horas trimestrais para os membros do Conselho Fiscal. Este valor foi contabilizado tanto como receita quanto como despesa.

7. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ANO-BASE 2024)

7.1. Superávit do Exercício

A Fundação registrou um **Superávit de R\$ 44.673,08** no exercício de 2024. Este resultado é superior ao superávit de R\$ 30.754,30 registrado em 2023, indicando uma trajetória financeira positiva.

7.2. Ativo Total

O Ativo Total da FUNDECAMP em 31 de dezembro de 2024 totalizou **R\$ 4.540.344,43**.

- **Ativo Circulante (R\$ 4.426.909,88)**: A maior parte é composta por **Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 4.366.578,67)**, dos quais R\$ 4.347.289,69 são Aplicações financeiras de liquidez imediata.
- **Ativo Não Circulante (R\$ 113.434,55)**: Inclui **Imobilizado Líquido (R\$ 98.512,90)** e Investimentos (R\$ 14.921,65). O valor bruto do Imobilizado é R\$ 177.182,11.

7.3. Passivo Exigível

O Passivo Total exigível no exercício foi de **R\$ 4.281.072,96**. O Passivo Não Circulante é R\$ 0,00.

- **Passivo Circulante (R\$ 4.281.072,96)**: É composto majoritariamente por **Convênios – públicos (R\$ 2.801.196,82)** e **Convênios privados firmados (R\$ 1.293.298,16)**.



7.4. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido da Fundação ao final de 2024 totalizou **R\$ 259.271,47**.

| Componente Patrimonial | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|-------------------|
| Patrimônio Social (Fundo Patrimonial) | 214.598,39 |
| Superávit/Déficit do Exercício | 44.673,08 |
| Total do Patrimônio Líquido | 259.271,47 |

O Patrimônio Líquido apresentou um crescimento significativo em relação ao saldo no início do exercício (R\$ 216.535,46), mesmo após ajustes de exercícios anteriores (-R\$ 1.937,07).

8. FONTES DE RECURSOS (ANO-BASE 2024)

A receita total da Fundação no exercício de 2024 foi de **R\$ 399.947,87**.

| Categoria da Receita | Valor (R\$) | Percentual | |
|--|-------------------|-----------------|--|
| | | sobre Total (%) | o Origem Principal |
| De origem pública (taxa de administração) | 309.842,68 | 77,47% | Convênios, Acordos e Ajustes (Ex: Fundação Araucária) |
| Geração Própria de Recursos | 28.052,90 | 7,01% | Rendimentos de patrimônio ou de capital financeiro (R\$ 26.596,12) |
| Receita com Trabalho Voluntário (não financeiro) | 62.052,29 | 15,51% | Valor estimado do trabalho dos dirigentes |
| TOTAL DAS RECEITAS | 399.947,87 | 100,00% | |

A FUNDECAMP demonstrou uma alta dependência de recursos de origem pública, que totalizaram R\$ 309.842,68 (77,5%) em receitas operacionais.

9. APLICAÇÕES DE RECURSOS (DESPESAS)

As despesas totais realizadas no exercício de 2024 totalizaram **R\$ 355.274,79**.

| Categoria de Despesa | Valor (R\$) | % sobre |
|----------------------|-------------|-----------------|
| | | Despesas Totais |
| Despesas com Pessoal | 160.518,76 | 45,18% |



| | | |
|--|-------------------|----------------|
| Serviços Contratados (PJ) | 91.009,69 | 25,62% |
| Despesas Filantrópicas (Trabalho Voluntário) | 62.052,29 | 17,47% |
| Despesas Gerais e Administrativas | 33.016,53 | 9,30% |
| Depreciação, Amortização e Leasing | 2.016,91 | 0,57% |
| Despesas Financeiras, Impostos/Taxas, etc. | 6.660,61 | 1,87% |
| TOTAL | 355.274,79 | 100,00% |

As despesas estão concentradas em Pessoal e Serviços Contratados, o que é esperado para uma fundação de apoio que gere projetos de pesquisa e extensão.

Contudo, não ficou claro se a entidade registrou e pagou as despesas com férias, 13º salário e o PIS sobre a folha de salários, como segue em destaque:

| IDH_despesas | | Valor - 2024 | AV - 2024 | Valor - 2023 | AV - 2023 |
|--------------|--|--------------|-----------|--------------|-----------|
| 04. | DESPESAS | 355.274,79 | 100,0 | 199.654,08 | 100,0 |
| 04.01. | Despesas com Pessoal | 160.518,76 | 45,2 | 63.499,73 | 31,8 |
| 04.01.01.01 | Salários e ordenados de empregados, triênios, horas extras | | | | |
| 04.01.01.011 | Salários e ordenados de celetistas, triênios, horas extras | 123.748,49 | 34,8 | 49.755,11 | 24,9 |
| 04.01.02.01 | Remuneração dos dirigentes | 0,00 | | | |
| 04.01.03.01 | Aviso prévio, indenizações e férias indenizadas | 0,00 | | | |
| 04.01.04.01 | Décimo terceiro salário | 0,00 | | | |
| 04.01.05.01 | Férias e abono de férias | 0,00 | | | |
| 04.01.06.01 | FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | 9.148,65 | 2,6 | 3.621,00 | 1,8 |
| 04.01.07.01 | INSS - celetistas cota patronal | 26.760,02 | 7,5 | 9.257,62 | 4,6 |
| 04.01.08.01 | PIS sobre folha de pagamento | 0,00 | | | |
| 04.01.09.01 | Encargos sociais com dirigentes | 0,00 | | | |
| 04.01.10.01 | Outros encargos sociais compulsórios | 0,00 | | | |
| 04.01.10.011 | Ajuda de Custo a funcionários | 0,00 | | | |
| 04.01.11.01 | Vale-transporte | 0,00 | | | |
| 04.01.12.01 | Alimentação e programa de alimentação | 0,00 | | | |
| 04.01.13.01 | Saúde, assistência médica e odontológica | 861,60 | 0,2 | 866,00 | 0,4 |
| 04.01.14.01 | Educação e bolsas de estudo a empregados | 0,00 | | | |

Fonte: SICAP

10. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Fundação goza de **imunidade tributária** para IRPJ e CSLL. Declara isenção de PIS e COFINS sobre as receitas das atividades próprias. Está sujeita à Contribuição Social sobre a Folha de Pagamento (INSS Patronal), com valor de R\$ 26.760,03.

As despesas tributárias (não lançadas como dedução da receita) totalizaram R\$ 6.484,36 (Impostos municipais).



11. ANÁLISE DOS INDICADORES FINANCEIROS E ECONÔMICO-PATRIMONIAIS

A análise dos indicadores financeiros e econômico-patrimoniais da FUNDECAMP revela uma situação geral positiva, embora com alta alavancagem, típica de fundações de apoio que administram recursos de terceiros (convênios).

| Indicador | Fórmula | Resultado (2024) | Interpretação |
|---|---|--|--|
| Liquidez Corrente | Ativo Circulante / Passivo Circulante | 1,03 (R\$ 4.426.909,88 / R\$ 4.281.072,96) | Indica que a Fundação possui R\$ 1,03 em ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, demonstrando uma capacidade sólida de cumprir obrigações imediatas. |
| Rentabilidade | Superávit do Exercício / Receitas Totais | 11,17% (R\$ 44.673,08 / R\$ 399.947,87) | Reflete a eficiência na gestão de receitas e despesas, resultando em um superávit significativo. |
| Endividamento | Passivo Total / Ativo Total | 94,3% (R\$ 4.281.072,96 / R\$ 4.540.344,43) | Demonstra alta dependência de recursos de terceiros. Contudo, a maior parte desse passivo representa recursos de convênios, que são passivos de apoio e não dívidas operacionais. |
| Solvência | Ativo Total / Passivo Total | 1,06 (R\$ 4.540.344,43 / R\$ 4.281.072,96) | Os ativos excedem o passivo exigível, indicando uma situação financeira sólida. |
| Capacidade de Autofinanciamento: | O superávit de R\$ 44.673,08 indica que a Fundação consegue gerar recursos próprios para financiar a manutenção de suas atividades e fortalecer o patrimônio. | | |

12. NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS COM O PODER PÚBLICO

A Fundação firmou instrumentos jurídicos com entidades públicas no exercício de 2024, principalmente com a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** (ente público estadual).



| Instrumento | Órgão Concedente | Valor Total (Convênio) | Valor Recebido em 2024 | Data de Início/Término | Objeto |
|-------------------------------|--------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|--|
| Convênio 136/2021 | Fundação Araucária | R\$ 534.209,93 | R\$ 0,00 | 06/11/2021 a 03/11/2025 | Programa de formação em educação digital - PROERD Governança |
| Convênio 413/2022 | Fundação Araucária | R\$ 344.854,89 | R\$ 0,00 | 20/07/2022 a 20/04/2025 | Interinstitucional para Promoção de Pesquisa Aplicada e Inovação |
| Convênio 261/2023 | Fundação Araucária | R\$ 3.774.653,00 | R\$ 1.468.844,60 | 19/09/2023 a 19/12/2026 | NAPI Desenvolvimento Sustentável da Região Trinacional (FASE 02) |
| Termo de Colaboração 007/2021 | Fundação Araucária | R\$ 468.450,00 | R\$ 219.000,00 | 26/02/2021 a 01/06/2025 | Preservação documental da memória do fomento à pesquisa |

A FUNDECAMP não informou ter firmado Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou Contratos com órgãos da administração pública direta ou indireta.

13. AUDITORIA EXTERNA

A Fundação declarou que **não submeteu** suas demonstrações financeiras à apreciação de auditores externos independentes no exercício de 2024.

14. AÇÕES JUDICIAIS

A Fundação declarou **não ser Ré nem Autora** em ações judiciais no exercício de 2024.

15. GESTÃO PATRIMONIAL DA FUNDAÇÃO

Inventário e Bens

O Ativo Imobilizado da Fundação totalizou R\$ 177.182,11, compreendendo bens como veículos (R\$ 152.254,08), equipamentos de informática (R\$ 17.092,14), outros.

Patrimônio Vinculado à Dotação Inicial

A dotação inicial de R\$ 1.000,00 está preservada e incorporada ao Patrimônio Social, que atingiu R\$ 214.598,39 ao final do exercício.

Bens de Futuro Repasse (Imobilizado com Restrição)



O Ativo Imobilizado inclui **R\$ 152.254,08 em veículos** (líquido de R\$ 90.058,20 após depreciação) adquiridos por meio do Convênio Itaipu Binacional (Projeto Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento do Sistema de Produção Orgânico). Conforme as Notas Explicativas:

- Estes bens foram adquiridos em nome da FUNDECAMP, sendo contabilizados no Ativo Imobilizado.
- No entanto, ao final do projeto, eles devem ser devolvidos à Itaipu Binacional ou, a critério desta, doados à Unioeste.
- Em reconhecimento a essa restrição/obrigação, a Fundação lançou o valor de aquisição (descontado da depreciação) no **Passivo Não Circulante como Bens de Futuro Repasse**.
- **OBSERVAÇÃO:** Embora a Fundação tenha realizado a apropriação contábil adequada (reconhecendo o passivo de repasse), é fundamental o monitoramento da Promotoria para garantir a correta destinação final desses bens, conforme previsto no convênio.

16. CONCLUSÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (FUNDECAMP) encerrou o exercício de 2024 com um **superávit contábil de R\$ 44.673,08**, contribuindo para o aumento de seu Patrimônio Líquido, que atingiu R\$ 259.271,47.

Os indicadores financeiros chave demonstram uma **situação patrimonial sólida**:

- A **Liquidez Corrente (1,03)** indica ampla capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo [Calculado].
- O índice de **Rentabilidade (11,17%)** reflete a eficiência na gestão de receitas e despesas [Calculado].
- A alta taxa de **Endividamento (94,3%)** é mitigada pela natureza da Fundação, cujas atividades se baseiam na administração de recursos de convênios de terceiros (Convênios Públicos e Privados) [Calculado, 325, 326].

As atividades desenvolvidas em 2024, focadas em projetos de pesquisa, ensino e extensão em parceria com a UNIOESTE e outras entidades, demonstram aderência às finalidades estatutárias de apoio científico e tecnológico.

Foi identificada a contabilização de bens (veículos) no Ativo Imobilizado que possuem restrição de uso e eventual repasse a terceiros (Convênio Itaipu Binacional), devidamente registrados como Passivo Não Circulante ("Bens de Futuro Repasse"). Recomenda-se o



monitoramento da destinação final destes bens para assegurar a conformidade com as regras do convênio.

A fundação deve apresentar prestação de contas retificadora contendo a escritura pública de constituição (item 2) e a prestação de esclarecimentos dos pontos destacados no item 9.

Esta análise teve caráter formal e técnico, baseada exclusivamente nas informações prestadas pela entidade, não constituindo verificação *in loco* nem conferindo atestado de veracidade integral dos dados. Não foram identificados indícios de irregularidades que justifiquem a realização de diligências adicionais.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de que, na apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2025, além do preenchimento do SICAP, sejam encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução CNMP nº 300/2024, de modo a viabilizar uma análise mais abrangente, consistente e em conformidade com as diretrizes normativas aplicáveis.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

REJANE FERREIRA
LEITE DOS
SANTOS:018369499
60

Assinado de forma digital
por REJANE FERREIRA LEITE
DOS SANTOS:01836949960
Dados: 2025.10.06 18:44:40
-03'00'

Rejane Ferreira Leite dos Santos
Auditora CAEX / NATE



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VICTOR ESCUDERO, OFICIAL DE PROMOTORIA** em 09/10/2025 às 18:47:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5041206** e o código CRC **801217143**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON – ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Ofício nº 844/2025 – Resposta ao Relatório de Auditoria nº 1323/2025

Interessada: Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – FUNDECAMP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.649.976/0001-15, com sede nesta comarca, vem, por meio de seu representante legal, em atenção ao respeitável Ofício nº 844/2025 e ao apontamento constante do **item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 1323/2025**, apresentar as seguintes **JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO APONTAMENTO

O Relatório de Auditoria nº 1323/2025 consigna, em seu item 2.1, a ausência de "Escritura Pública de Constituição da Fundação" no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP). A fundação esclarece que não há escritura pública de sua constituição.

Nesse sentido, com o máximo respeito e o necessário acato, a Fundação entende **que o ato de sua constituição se encontra regular**.

II – DOS FATOS

A FUNDECAMP foi formalmente instituída em **15 de maio de 1998**, mediante Ata de Constituição lavrada em reunião solene de seus instituidores e devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca, conferindo-lhe a necessária publicidade e eficácia perante terceiros.

O Estatuto Social foi submetido à apreciação do Ministério Público do Estado do Paraná, que o **aprovou integralmente no mesmo ano de 1998**, sem qualquer ressalva quanto à forma do ato constitutivo ou exigência de formalidades adicionais.

Desde então, a Fundação mantém funcionamento ininterrupto há **27 (vinte e sete) anos**, sempre sob a fiscalização do Parquet, tendo cumprido regularmente suas obrigações de prestação de contas e perseguido fielmente seus objetivos estatutários de fomento ao desenvolvimento educacional e científico regional.

III – DO DIREITO

II.1. Da interpretação finalística do requisito formal e a prevalência da substância sobre a forma

A Fundação tem o entendimento de que os requisitos formais para a sua constituição devem ser interpretados à luz de sua **finalidade**.

Nessa perspectiva, os elementos verdadeiramente essenciais para a válida constituição de uma fundação são de ordem **substancial**:

- a) a manifestação de vontade clara e inequívoca do instituidor;
- b) a destinação de um patrimônio específico para a consecução dos fins propostos; e
- c) a definição expressa da finalidade a ser perseguida pela entidade.

Presentes estes requisitos materiais, a forma assume caráter **instrumental** – serve como veículo para sua exteriorização, mas não pode, por si só, sobrepor-se à substância do ato.

A exigência de solenidade no ato constitutivo não existe como fim em si mesma. Sua razão de ser – sua *ratio essendi* – reside em dois objetivos práticos: **assegurar a autenticidade da manifestação volitiva** dos instituidores e **conferir certeza quanto ao patrimônio** destinado à fundação.

Ora, quando estes objetivos são **inequivocamente alcançados por outros meios igualmente idôneos** – como uma ata de constituição subscrita pelos fundadores e devidamente registrada em cartório competente, conferindo-lhe publicidade e fé pública – a finalidade da norma resta plenamente atendida.

Negar validade ao ato sob o pretexto de vício formal, nessas circunstâncias, configuraria **formalismo estéril**: sacrificar-se-ia a substância em nome de uma exigência procedimental cujo propósito já foi satisfeito por via equivalente.

Em síntese, onde a essência está preservada – vontade autêntica, patrimônio certo, finalidade definida – a forma não pode servir de obstáculo à validade do negócio jurídico fundacional.

III.2. Da aprovação ministerial como ato jurídico perfeito e validação da forma adotada

O artigo 25 do Código Civil de 1916 (vigente à época) estabelecia:

"Art. 25. Compete ao Ministério Público velar pelas fundações."

Este dispositivo, atribuía ao Ministério Público a competência para **aprovar os estatutos das fundações e fiscalizar sua administração**.

No caso vertente, o Estatuto da FUNDECAMP foi **integralmente aprovado pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 1998**, conforme chancela ministerial aposta no documento original (**Anexo II**).

A **aprovação ministerial sem ressalvas** constituiu verdadeiro **reconhecimento da regularidade e suficiência da forma adotada** para o ato constitutivo.

Ao aprovar o estatuto sem exigir a lavratura de escritura pública, o Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de velamento, **validou tacitamente a Ata de Constituição** como instrumento hábil para a criação da fundação.

Esta aprovação consolidou-se como **ato jurídico perfeito**, protegido pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal:

"Art. 5º [...] XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

III.3. Do princípio da instrumentalidade das formas

O ordenamento jurídico brasileiro consagra o **princípio da instrumentalidade das formas**, segundo o qual a forma não é um fim em si mesma, mas instrumento para a consecução de determinadas finalidades – notadamente, a **segurança jurídica** e a **proteção de terceiros**.

Não havendo prejuízo às finalidades que a forma visa tutelar, o vício formal é passível de **convalidação** ou, quando menos, não pode servir de fundamento para a desconstituição de situações jurídicas consolidadas.

No caso em análise, a Ata de Constituição, devidamente registrada, cumpriu todas as funções que a escritura pública visaria assegurar:

- a) **Autenticidade da manifestação de vontade** dos instituidores, presente na assinatura de todos os fundadores;
- b) **Certeza quanto à dotação patrimonial**, especificada no ato constitutivo;
- c) **Publicidade *erga omnes***, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos;
- d) **Controle estatal**, exercido pelo Ministério Público através da aprovação do estatuto.

III.4. Do princípio da proteção da confiança legítima e da segurança jurídica

O **princípio da proteção da confiança legítima**, corolário do princípio da segurança jurídica, impõe que as expectativas legitimamente criadas pelo Estado não podem ser frustradas por atos posteriores da própria Administração.

A aprovação ministerial do estatuto em 1998, sem qualquer objeção quanto à forma constitutiva, criou na FUNDECAMP a **legítima expectativa** de que seu ato fundacional estava em plena conformidade com a ordem jurídica vigente.

Durante mais de **duas décadas e meia**, a Fundação atuou com base nesta confiança, investindo recursos, celebrando contratos, assumindo obrigações e desenvolvendo projetos de relevante interesse público.

III.5. Da teoria do fato consumado e suas implicações

A **teoria do fato consumado**, encontra plena incidência quando presentes os seguintes requisitos:

- a) situação consolidada pelo decurso de longo período;
- b) boa-fé do beneficiário;
- c) ausência de prejuízo a terceiros; e
- d) interesse público na manutenção da situação.

Todos estes elementos estão presentes no caso vertente:

- a) a FUNDECAMP existe e opera há **27 anos**, período durante o qual passou por inúmeras auditorias e prestações de contas;

- b) atuou sempre na crença legítima de sua regular constituição, amparada pela **aprovação ministerial de 1998**;
- c) jamais houve qualquer alegação de prejuízo a terceiros decorrente da forma de constituição;
- d) a manutenção da Fundação atende ao interesse público, dada sua relevante **atuação no fomento educacional e científico** da região.

IV – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Para cabal demonstração da regularidade do ato constitutivo, seguem anexos a esta manifestação:

ANEXO I – Ata de Constituição da FUNDECAMP, datada de 15/05/1998, com certidão de registro no Cartório de Títulos e Documentos;

ANEXO II – Estatuto Social da FUNDECAMP com a chancela de aprovação do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 1998.

Tais documentos constituem o **alicerce jurídico-documental** que comprova a existência válida e regular da Fundação desde sua origem.

V – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Sem prejuízo dos fundamentos jurídicos que demonstram a plena regularidade do ato constitutivo, e em atenção à orientação do órgão de controle, a FUNDECAMP informa que **adotará as seguintes providências para saneamento formal do apontamento:**

- a) **Inserção imediata no SICAP** da cópia integral da Ata de Constituição de 1998 (Anexo I);
- b) **Inserção no SICAP** do Estatuto Social com a chancela de aprovação do Ministério Público (Anexo II);
- c) **Disponibilização para consulta** de quaisquer documentos complementares que se façam necessários.

VI – DOS PEDIDOS

Ex positis, restou demonstrado que:

- a) O ato constitutivo da FUNDECAMP foi celebrado em conformidade com a **legislação vigente à época** (Código Civil de 1916);
- b) A Ata de Constituição, devidamente registrada, atendeu às **finalidades substanciais** que a escritura pública visaria assegurar;
- c) A **aprovação ministerial de 1998** constituiu validação tácita da forma adotada, consolidando-se como ato jurídico perfeito;
- d) Os princípios da **segurança jurídica, proteção da confiança legítima e boa-fé objetiva** obstam o questionamento tardio da forma constitutiva;
- e) A situação jurídica está **consolidada há mais de 27 anos**, com pleno cumprimento das finalidades estatutárias.

Ante o exposto, a FUNDECAMP requer respeitosamente:

- I. O acolhimento das presentes justificativas**, reconhecendo-se a regularidade do ato constitutivo da Fundação;
- II. O conseqüente arquivamento do apontamento** constante do item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 1323/2025;
- III. Subsidiariamente, caso assim não se entenda, que seja reconhecida a suficiência das providências adotadas** para saneamento formal do apontamento.

A FUNDECAMP reafirma seu compromisso com a máxima transparência e colaboração com o Ministério Público, colocando-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marechal Cândido Rondon, 1º de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO VINÍCIOS SCHNEIDER
Data: 28/11/2025 16:42:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CNPJ sob o nº 02.649.976/0001-15,


RELAÇÃO DE ANEXOS

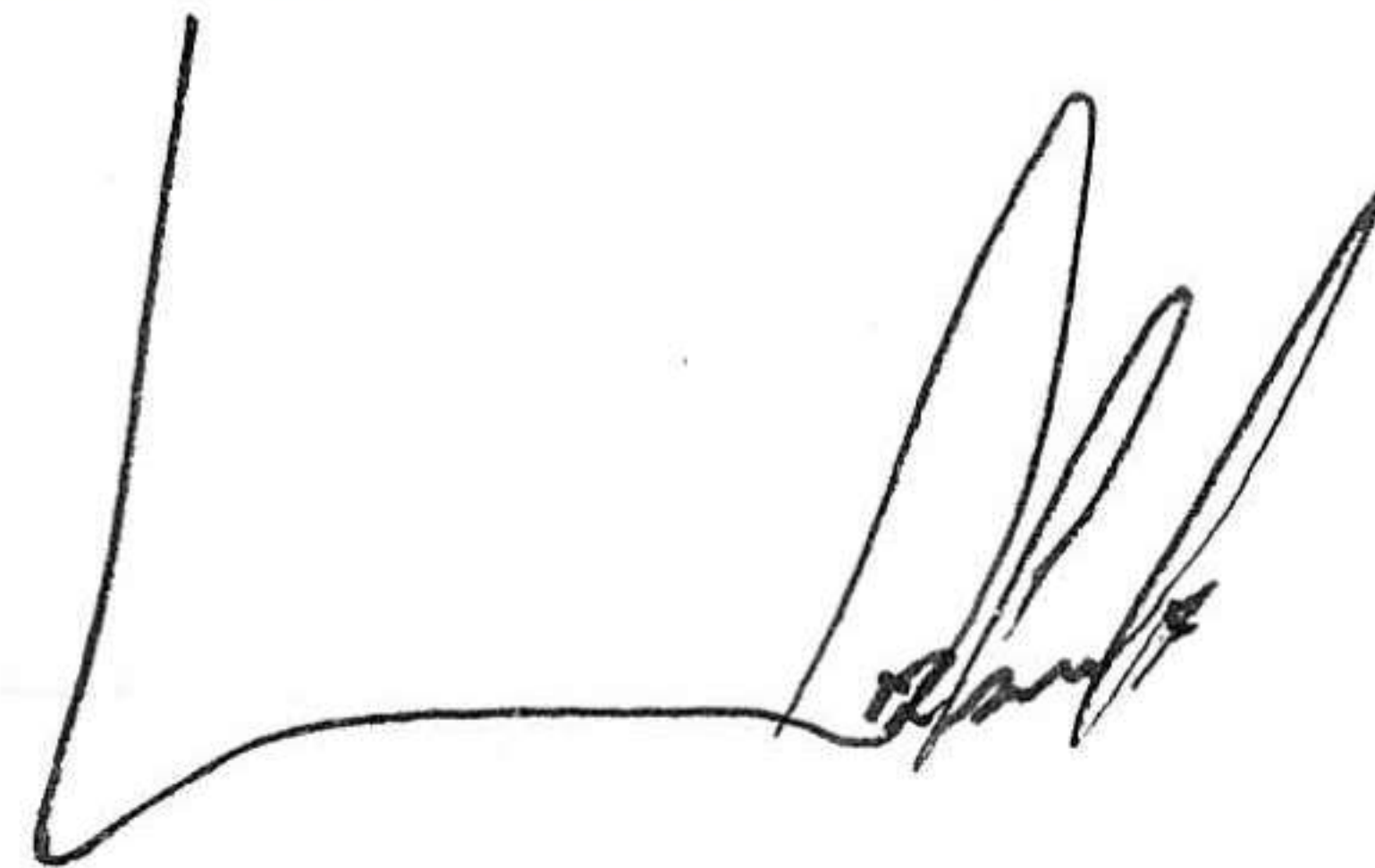
ANEXO I – Ata de Constituição da FUNDECAMP (15/05/1998) com certidão de registro

Livro de Atas

O presente livro de Atas contendo 100 folhas devidamente enumeradas servirá para lançamento de dados colhidos em reuniões da FUNDECAMP - Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon.

Marechal Cândido Rondon, 15 maio de 1998.

| | |
|---|-------------------------|
| - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - | |
| COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ | |
| APRESENTADO HOJE | Registrado sob n.º 1291 |
| Apontado sob n.º 24051 | do Livro C-1 |
| do Protocolo n.º A-4 | de pag. resumida |
| Mal. Cândido Rondon, 17 de julho de 1998 | |
|  | |
| OFICIAL | |



| |
|--|
| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS |
| Levi Martins Gomes OFICIAL |
| Levi Gomes Filho Dracon Jurkiv Gomes Catarina Jurkiv Gomes ESCREVENTE |
| Mal. Cândido Rondon - Paraná |

Ata da Criação da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon Fundecamp

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), às 9 (nove) horas, na sala de reuniões do Centro de Estudos Geo-Históricos e do Movimento Humano, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon, reuniram-se docentes e servidores técnico-administrativos do referido Campus, em atendimento ao Edital de Convocação da Comissão de Fundação, afixado em locais visíveis, com a finalidade de criar uma fundação de direito privado e sem fins lucrativos, cujo objetivo será o de prestar serviços técnico-científico-educacional-administrativos, incrementando o ensino, a pesquisa, e a extensão. Primeiramente, os presentes escolheram para presidir a assembleia, o professor Alcibiades Luiz Orlando, Diretor Administrativo do Campus de Marechal Cândido Rondon. Usando de palavra, o referido professor declarou aberta a Assembleia Geral, e colocou em apreciação a pauta do já mencionado Edital, a saber: 1) Criação da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP; 2) assuntos gerais. Houve consenso entre os presentes da necessidade da criação de uma fundação que venha prestar serviços de apoio à educação em todos os níveis e de um modo especial, à UNIOESTE, promovendo cursos de aperfeiçoamento.

mento, pós-graduação, treinamentos, seminários, Colóquios, eventos, encontros, congressos, simpósios, conferências, estudos, projetos de pesquisa, divulgação de trabalhos científicos, culturais e artísticos, enfim, executar quaisquer atividades inerentes e correlatas à educação, através de convênios ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do país ou do exterior, podendo intercambiar experiências, bem como manter atividades econômicas permanentes que assegure a realização das questões acima citadas. Colocados e discutidos todas as finalidades citadas, os presentes aprovaram a criação da fundação para a qual, dentre várias sugestões, foi aprovada a denominação de Fundação Universitária do Campus de Marçal Cândido Rondon - FUNDECAMP. A FUNDECAMP será composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Os presentes decidiram nomear uma comissão provisória, formada pelos servidores: Alcibiades Luiz Orlando, Juarez Neves dos Santos, Idair Cassel e Fleize Colombo Contiero que, sob a presidência do primeiro, num prazo de até 15 dias, apresente para aprovação dos presentes e demais interessados, uma minuta do Estatuto da Fundação, para que posteriormente possam ser providenciados os trâmites legais pertinentes, no sentido de viabilizar o funcionamento da entidade. A Assembleia decidiu, também, que a fundação terá um capital inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) doados pelos presentes à sessão, para possibilitar o início de suas atividades, uma sala

localizado na Rua Rio de Janeiro nº 1180, na cidade de Marechal Cândido Rondon, um conjunto mínimo de mobiliário - escrivaninha, mesa para reuniões, cadeiras, microcomputadores, digão, microcomputador, impressora, armário, arquivo de aço, máquina de escrever, calculadora eletrônica - e material de expediente. A forma de ampliação do patrimônio deverá constar do Estatuto da entidade. Os presentes foram informados de todos os trâmites necessários que antecedem o início das atividades da fundação. Todos os presentes foram convocados para nova assembleia, no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês e ano, neste mesmo local e horário, para análise e aprovação do Estatuto e posteriores encaminhamentos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia da qual foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será assinada pelos presentes. Marechal Cândido Rondon, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

~~Assinatura~~

Flavio Schreyer Bernardi

Suelly Scherer

Walter

Dyza Colombo Coutinho

Keldin Amiel

Antonio da Silva

Justillem

Robson

Walter

Dezen

Walter

Walter

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Egidio Leopoldo Scherer

Suelly Scherer

Assinatura

Assinatura

Emídio Mascide Jr.

Phibury

Malme

Assinatura

Assinatura

Assinatura

VALDIR PORT

ANEXO II – Estatuto Social com chancela de aprovação do Ministério Público
(1998)



13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAL. CÂNDIDO RONDON

Marechal Cândido Rondon, 01 de julho de 1998
Ofício n.º 086/98

Senhor Diretor:

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, vem por meio deste, enviar cópia do Parecer Prévio do Ministério Público de aprovação da Minuta do Estatuto da Fundação Universitária do Câmpus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP. Desde já solicitamos, após aprovação final do estatuto e encaminhamento à registro em cartório, que nos seja remetido cópia dos documentos para inscrição no Cadastro Geral das Fundações nesta Promotoria.

Sendo o que apresentava para o momento, remeto os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI
Promotor de Justiça

Ao

Ilmo. Sr. Diretor Administrativo do Câmpus de Marechal Cândido Rondon

Sr. ALCEBÍADES LUIS ORLANDO

NESTA



14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

Entrega-se à análise a minuta do Estatuto da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP que se quer criar, visando a sua definitiva aprovação.

A Fundação que se pretende ver instituída é uma pessoa jurídica de direito privado, com características de entidade civil, sem fins lucrativos, conforme enseja o art. 1º do Estatuto.

Tem sede e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, à Rua Rio de Janeiro, 1180 e está sendo instituída com prazo indeterminado de existência.

O patrimônio inicial de dotação equivale a um montante em dinheiro (R\$ 1.000,00) e mais uma sede onde serão realizadas as atividades iniciais da Fundação. Além disso, conforme a Resolução da Procuradoria Geral de Justiça, item 1.2, deve ser levado em conta para dotação de bens, o estabelecimento de sistema de acréscimo do patrimônio inicial, conforme está estatuído no art. 6º, ou seja, doações, subvenções e auxílios a serem recebidos, rendas de prestações de serviços e aplicação de bens, além de taxas regimentais.

Os fins da entidade estão orientados no art. 5º do Estatuto, os quais foram assim relacionados: prestar serviços técnico-científico-educacional-administrativo, remunerados ou não; promover pesquisas; exercer

@



15
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

atividades científicas, culturais e artísticas; intermediar e/ou prover cursos de pós-graduação, seminários, colóquios, encontros, congressos, simpósios, conferências e estudos; divulgar trabalhos e dados científicos através de publicações especializadas; conceder bolsas de estudo e de pesquisa; viabilizar auxílios financeiros para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão; elaborar projetos técnicos para terceiros e/ou executá-los; promover atividades artístico-culturais e de mecenato; promover, por todos os meios, o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia, visando ao desenvolvimento da universidade e da região, executar quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas a qualquer grau de ensino.

Desta forma, como todos os requisitos legais para formação do Estatuto estão consonantes com a legislação civil existente, aprovo a minuta do Estatuto da Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, recomendando a submissão do Estatuto definitivo e atos constitutivos a posterior registro no Cadastro Geral das Fundações, existente nesta Promotoria e encaminhamento para inscrição no Cartório de Registro Público Civil das Pessoas Jurídicas.

Oficie-se.

M. C. Rondon, 30 de junho de 1998.

CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI
Promotor de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica

Eu, LEVI MARTINS GOMES, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada que, revendo os Livros e demais papéis existentes neste Cartório, dentre eles no Livro A-1, de Registros de Pessoas Jurídicas, às folhas 226(duzentos e vinte e seis), sob nº de ordem: 753(setecentos e cinquenta e três), encontrei a inscrição do seguinte teor: Ano.- 1.998.- Nº de ordem: 753.- Mês: Julho.- Dia: 17.- Inscrição de um Estatuto, como segue:- A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- FUNDECAMP, é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, tendo como finalidade: prestar serviços técnico-científico-educacional, promover atividades de ensino, pesquisa, extensão, intermediar e/ou prover cursos de pós graduação, secundários, colóquios, encontros, congressos, simpósios, conferências e estudos, viabilizar auxílios financeiros para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, intercambiar experiências com entidades educacionais ou congêneres, prover por todos os meios, o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, visando o desenvolvimento da universidade e da região. A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, como órgão deliberativo de instância máxima, uma diretoria, como órgão executivo, formada por um diretor presidente, um diretor financeiro e um diretor administrativo e pelo Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador, formado por três membros e seus respectivos suplentes. Seu patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis, doações, subvenções e auxílios governamentais, aplicando integralmente e dentro do país, seus bens, direitos e rendas na consecução de suas finalidades. O regime jurídico do pessoal da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem remuneração e nem a distribuição de dividendos pelo desempenho de seus cargos. Em caso de extinção, todos os seus bens passam ao patrimônio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unioeste, Campus de Marechal Cândido Rondon. O requerimento de pedido de inscrição foi assinado pelo Sr. Alcebiades Luiz Orlando-Presidente, com sua firma devidamente reconhecida pelo Tabelionato desta cidade e se fez acompanhar dos seguintes documentos, dos quais uma via fica arquivada em Cartório: 1) 03(três) vias do Estatuto, devidamente visadas pela Advogada Dra Deize Colombo Contreiro, OAB-Pr 23.596, e com parecer do Ministério Público de Marechal Cândido Rondon-Pr. proferido pelo Promotor de Justiça Dr. Carlos Alberto Hohmann Choinski. 2) 03(três) vias do Diário Oficial do Estado do Paraná de 08/07/98, o qual em sua página 10 publicou o extrato do Estatuto. Nada mais. Marechal Cândido Rondon,

CONTINUAÇÃO

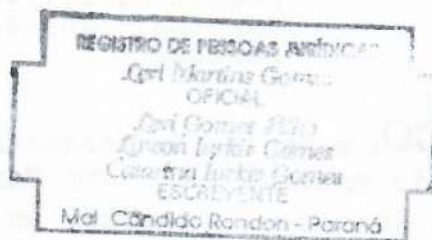
inacreditável, assino e dou fé. AVERBAÇÃO Em branco (Nada consta). Era somente o que se continha em dita inscrição, da qual bem e fielmente extrai a presente Certidão e me reportando ao seu original dou fé. Eu, Catarina Turkiv Gomes, Escrevente, que o datilografei, assino e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 17 de julho de 1.998



Catarina Turkiv Gomes
Escrevente.





FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CNPJ: 02.649.976/0001-15

Ofício N° 018/2026– FUNDECAMP

Marechal Cândido Rondon, 26 de fevereiro de 2026.

À

Hussein Backri

Deputado Estadual

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Por meio do presente, apresentar a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – Fundecamp que como finalidade apoiar e desenvolver atividades, projetos e programas científicos e tecnológicos, de formação e qualificação de pessoas, bem como ações de cunho social e ambiental que visem a melhoria das condições de vida e proteção e exploração sustentável dos recursos naturais.

As atividades e/ou projetos administrados pela Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon – Fundecamp, tendo como objetivo incentivar a ciência, a inovação e a tecnologia período do ano de 2024 e 2025 em parceria com a Iniciativa Privada e parceria Pública. Nesse período foram geridos 26 projetos com parceria privada (Anexo A), que incluem diversas empresas nacionais e empresas multinacionais. No mesmo período foram geridos 51 projetos com parceria pública (Anexo B), que incluem a Itaipu Binacional, Fundação Araucária, Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – SETI e a própria Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNOESTE.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO VINÍCIOS SCHNEIDER
Data: 26/02/2026 14:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
DIONE OLESZUK SOUTES
Data: 26/02/2026 15:23:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
SUZIMERI VILAS BOAS PESCADOR
Data: 26/02/2026 14:59:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandro Vinícios Schneider
Diretor Presidente

Dione Olesczuk Soutes
Diretora Financeira

Suzimeri V. B. Pescador
Diretora Administrativa



FUNDECAMP

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CNPJ: 02.649.976/0001-15

ANEXO A

Projetos com Parceria Privada

| | NOME | VALOR | VIGÊNCIA |
|----|---|-------------------------|-------------------------|
| 1 | 001/2024 - NUPROXA RICARDO | R\$ 100.921,70 | 15/01/2024 A 30/09/2026 |
| 2 | 005/2024 - FRIMESA GILBERTO | R\$ 43.747,20 | 16/04/2024 A 31/12/2024 |
| 3 | 004/2024 - GDM RICARDO | R\$ 103.554,00 | 30/04/2024 A 31/05/2026 |
| 4 | 010/2024 - TANAC S.A RICARDO | R\$ 92.900,00 | 31/07/2024 A 31/12/2026 |
| 5 | 008/2024 - IMP BIOINSUMOS LTDA - EKO PAULO | R\$ 140.000,00 | 27/06/2024 A 01/05/2026 |
| 6 | 011/2024 - GFS RICARDO | R\$ 90.500,00 | 12/09/2024 A 30/09/2027 |
| 7 | 013/2024 - FRIMESA PAULO | R\$ 45.000,00 | 12/09/2024 A 31/10/2026 |
| 8 | 017/2024 - KEMIN RICARDO | R\$ 104.000,00 | 12/09/2024 A 30/09/2027 |
| 9 | 014/2024 - FRIMESA GILBERTO/Biopark | R\$ 20.000,00 | 13/09/2024 A 01/05/2025 |
| 10 | 015/2024 - TECTRON PAULO LEVI | R\$ 262.000,00 | 13/09/2024 A 23/09/2029 |
| 11 | 012/2024 - SOORO PAULO LEVI | R\$ 170.000,00 | 26/09/2024 A 30/06/2026 |
| 12 | 019/2024 - TANAC RICARDO | R\$ 108.300,00 | 19/11/2024 A 04/11/2028 |
| 13 | 023/2024 - ELANCO CINTHIA | R\$ 138.528,00 | 17/12/2024 A 11/08/2026 |
| 14 | 018/2024 - TECTRON RICARDO | R\$ 29.924,80 | 19/12/2024 A 31/12/2025 |
| 15 | 001/2025 - PLANTAR ODAIR | R\$ 5.000,00 | 10/02/2025 A 31/12/2025 |
| 16 | 002/2025 - NOVUS CINTHIA | R\$ 179.760,00 | 31/03/2025 A 28/02/2026 |
| 17 | 005/2025 - GDM RICARDO | R\$ 127.420,00 | 11/06/2025 A 31/05/2026 |
| 18 | 007/2025 - NNATRIVM RICARDO | R\$ 86.000,00 | 14/07/2025 A 14/07/2029 |
| 19 | 010/2025 - SAFEEDS PAULO LEVI | R\$ 95.000,00 | 13/08/2025 A 31/08/2027 |
| 20 | 009/2025 - TECTRON CINTHIA | R\$ 95.000,00 | 19/08/2025 A 14/09/2027 |
| 21 | 004/2025 - TED (GMS) | R\$ 166.734,00 | 19/09/2025 A 19/09/2026 |
| 22 | 015/2022 - HERBONIS - TA ATÉ 2025 | R\$ 53.353,01 | 11/11/2022 A 10/11/2025 |
| 23 | 014/2022 - KEMIN PAULO LEVI - TA ATÉ 2025 | R\$ 246.848,65 | 19/12/2022 A 26/12/2025 |
| 24 | 001/2023 - CARGIL MAXIMILIANE - TA ATÉ 2027 | R\$ 160.711,00 | 28/03/2023 A 27/03/2027 |
| 25 | 009/2023 - HERBONIS RICARDO - TA ATÉ 2028 | R\$ 784.644,00 | 21/07/2023 A 21/07/2028 |
| 26 | 015/2023 - ZAAMP PAULO LEVI - TA ATÉ 2026 | R\$ 48.000,00 | 05/09/2023 A 10/09/2026 |
| | TOTAL | R\$ 3.497.846,36 | |



FUNDECAMP

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CNPJ: 02.649.976/0001-15

ANEXO B

Projeto com Parceria Pública

| | NOME | VALOR | VIGÊNCIA |
|----|--|--------------------------|-------------------------|
| 1 | 006/2024 - FUNDO ESTRUTURANTE DO CAMPUS | R\$ 30.000,00 | 22/04/2024 A 23/04/2029 |
| 2 | 4500075578 - ITAIPU EDLEUSA | R\$ 6.907.449,82 | 20/06/2024 A 20/06/2027 |
| 3 | 015/2024 - VESTIBULAR EAD | R\$ 96.000,00 | 11/07/2024 A 11/07/2028 |
| 4 | RESOLUÇÃO 129/2023-COU - VESTIBULAR 2024 | R\$ 1.572.334,87 | 01/07/2023 A 31/12/2025 |
| 5 | 011/2024 - EAD ED. INFANTIL | R\$ 18.000,00 | 18/07/2024 A 18/07/2026 |
| 6 | 012/2024 - EDUCAÇÃO FISCAL | R\$ 18.000,00 | 18/07/2024 A 18/07/2026 |
| 7 | 013/2024 - PÓS EDUCAÇÃO DIGITAL | R\$ 18.000,00 | 18/07/2024 A 17/10/2029 |
| 8 | 150/2024 - MOSTRA DE TRABALHOS 34 TH IFSCC | R\$ 528.578,40 | 22/07/2024 A 22/07/2025 |
| 9 | 021/2024 - LEITURA E LITERATURA EAD | R\$ 18.000,00 | 18/08/2024 A 18/08/2026 |
| 10 | 022/2024 - SETI/ECODEFENSE ODAIR | R\$ 494.708,50 | 11/12/2024 A 11/12/2026 |
| 11 | 021/2024 - MERCEDES/SETI ANDRE | R\$ 240.259,80 | 11/12/2024 A 11/12/2026 |
| 12 | 002/2025 - PÓS GESTÃO PÚBLICA | R\$ 112.000,00 | 14/03/2025 A 13/03/2029 |
| 13 | 003/2025 - UNIOFIT | R\$ 84.000,00 | 05/05/2025 A 30/04/2030 |
| 14 | 003/2025 - PÓS ATENDIMENTO EDUCACIONAL | R\$ 18.000,00 | 03/06/2025 A 03/12/2027 |
| 15 | 006/2025 - ANÁLISE DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS | R\$ 5.000,00 | 11/08/2025 A 31/05/2026 |
| 16 | 011/2025 - VESTIBULAR 2026 | R\$ 1.612.909,85 | 25/08/2025 A 31/12/2026 |
| 17 | 013/2025 - UNIHUB | R\$ 32.850,00 | 04/11/2025 A 04/11/2030 |
| 18 | 001/2025 - REPASSES LEGAIS REITORIA | R\$ 950.500,00 | 29/01/2025 A 31/12/2027 |
| 19 | 006/2025 - PÓS EAD SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ 27.000,00 | 25/06/2025 A 25/12/2027 |
| 20 | 002/2025 - PÓS POLÍTICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA | R\$ 27.000,00 | 25/09/2025 A 01/10/2027 |
| 21 | 501/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (IMPACTO GLIFOSATO - PROF CAROLINA) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 22 | 506/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (FRANGO DE CORTE - PROF RICARDO) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 23 | 511/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (INDUST. DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - PROF CAMILO) | R\$ 69.948,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 24 | 515/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (ESGOTAMENTO PROFISSIONAL - PROF GUILHERME) | R\$ 69.252,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 25 | 519/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (DRONE SIST. AGROECOLÓGICOS - PROF NEUMARCIO) | R\$ 69.080,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 26 | 522/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (ALIM. FÊMEA SUÍNA - PROF PAULO LEVI) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 27 | 523/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (RALLY EST. RURAIS - PROF WEIMAR) | R\$ 69.177,42 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 28 | 524/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (SEDIMENTAÇÃO DE SOLOS - PROF JULIO CESAR) | R\$ 69.931,30 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 29 | 531/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (ANÁLISE ENDÓGENOS E EXÓGENOS - PROF LUCIR) | R\$ 69.995,10 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 30 | 593/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (ENZIMA MANANASE - PROF CINTHIA) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 31 | 599/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (SOLO E EST. DE CARBONO - PROF ERICSON) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 32 | 605/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (AGROTÓXICOS - PROF LUCIANO) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 33 | 610/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (EFICIÊNCIA HÍBRICA - PROF CARLOS ALBERTO) | R\$ 54.126,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 34 | 612/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (PALEOVEGETAÇÃO - PROF MARGA) | R\$ 39.456,95 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 35 | 615/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (NANOFIBRAS DE PVA - PROF DOUGLAS) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 36 | 617/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (MEMBRANA ELETROFIADA - PROF JOSIANE) | R\$ 70.000,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 37 | 621/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (DISTRIBUIÇÃO MORTALIDADE - PROF CRISLAINE) | R\$ 27.800,00 | 23/10/2025 A 23/01/2028 |
| 38 | 1102/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (31º ENCONTRO QUÍMICA - PROF DOUGLAS) | R\$ 149.567,55 | 23/10/2025 A 23/05/2026 |
| 39 | 1120/2025 - FUND. ARAUCÁRIA (VI WORKSHOP INTER. - PROF IRENE) | R\$ 199.755,87 | 23/10/2025 A 23/09/2026 |
| 40 | 002/2025 - O TRABALHO PEDAGÓGICO NAS DISCIPLINAS ESCOLARES | R\$ 10.000,00 | 21/02/2025 A 25/10/2025 |
| 41 | 004/2025 - XII SECIAGRA | R\$ 33.700,00 | 09/06/2025 A 12/12/2025 |
| 42 | 007/2025 - X SIMPÓSIO DE ESTADO E PODER | R\$ 12.500,00 | 13/08/2025 A 12/12/2025 |
| 43 | 008/2025 - XI SEMANA ACADÊMICA DE DIREITO | R\$ 14.000,00 | 13/08/2025 A 12/12/2025 |
| 44 | 011/2025 - IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DRS | R\$ 90.000,00 | 08/09/2025 A 08/02/2026 |
| 45 | 012/2025 - XVIII ENCONTRO CIENTÍFICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA | R\$ 19.500,00 | 04/11/2025 A 04/02/2026 |
| 46 | 003/2024 - XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA | R\$ 18.150,00 | 01/04/2024 A 10/05/2024 |
| 47 | 002/2024 - XXVI SEMANA ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 7.900,00 | 09/04/2024 A 12/04/2024 |
| 48 | 010/2022 - ATIVIDADES AQUÁTICAS - TA ATÉ 2026 | R\$ 682.780,00 | 04/05/2022 A 16/05/2026 |
| 49 | 008/2022 - CELING INGLÊS - TA ATÉ 2026 | R\$ 52.464,00 | 20/03/2022 A 28/03/2026 |
| 50 | 002/2022 - CELING ALEMÃO - TA ATÉ 2026 | R\$ 109.380,00 | 24/03/2022 A 23/03/2026 |
| 51 | 413/2022 - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA PROF DOUGLAS ROESLER - TA ATÉ 2025 | R\$ 271.056,00 | 14/07/2022 A 20/04/2025 |
| | TOTAL | R\$ 15.580.111,43 | |



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

CNPJ Nº: 02.649.976/0001-15

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **5710.LNWO.7509**
Emitida em **21/01/2026** às **11:31:10**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CDO RONDON
CNPJ: 02.649.976/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:18 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **9D96.3A4E.D853.76B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1270/2026

Autor: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - FUNDECAMP

Projeto de Lei nº: **804/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 2 de março de 2026.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1270** e o código CRC **1E7D7F2B4E7F6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 440/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2026, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **440** e o
código CRC **1B7F7C2D4B7F6AD**